

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

**A SITUAÇÃO DO TRABALHO INFORMAL NA ATUAL CONJUNTURA
ECONÔMICA BRASILEIRA:**
**UMA ANÁLISE DA DETERIORAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM UM
MOMENTO DE CRISE FINANCEIRA**

LUÍZA DE OLIVEIRA INÁCIO

RIO DE JANEIRO

2016.2

LUÍZA DE OLIVEIRA INÁCIO

**A SITUAÇÃO DO TRABALHO INFORMAL NA ATUAL CONJUNTURA
ECONÔMICA BRASILEIRA:
UMA ANÁLISE DA DETERIORAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM UM
MOMENTO DE CRISE FINANCEIRA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dr.^a Salete Polita Maccalóz.**

RIO DE JANEIRO

2016.2

CIP - Catalogação na Publicação

I36s Inácio, Luíza de Oliveira
A Situação do Trabalho Informal na Atual
Conjuntura Econômica Brasileira: uma análise da
deterioração das condições de trabalho em um
momento de crise financeira / Luíza de Oliveira
Inácio. -- Rio de Janeiro, 2016.
67 f.

Orientadora: Salete Polita Maccalóz.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
de Direito, Bacharel em Direito, 2016.

1. Situação do Trabalho Informal. 2.
Deterioração das Condições de Trabalho. 3.
Dignidade da Pessoa Humana. 4. Precarização. 5.
Subemprego. I. Maccalóz, Salete Polita, orient.
II. Título.

CDD 341.6

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

LUÍZA DE OLIVEIRA INÁCIO

**A SITUAÇÃO DO TRABALHO INFORMAL NA ATUAL CONJUNTURA
ECONÔMICA BRASILEIRA:
UMA ANÁLISE DA DETERIORAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM UM
MOMENTO DE CRISE FINANCEIRA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dr.^a Salete Polita Maccalóz.**

Data da Aprovação: ___/___/_____.

Banca Examinadora:

Orientadora

Examinador

Examinador

RIO DE JANEIRO

2016.2

Dedico este trabalho aos meus pais, meus queridos irmãos e minha amada avó por terem sido meus maiores incentivadores nessa linda caminhada da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por iluminar e abençoar o meu caminho.

Aos meus queridos pais, Maciel e Ana Cláudia, que além da vida, me deram força e estímulo, proporcionando essa grande vitória. Meus maiores incentivadores, foram vocês que sempre estiveram comigo, nas minhas derrotas e principalmente nas minhas vitórias. Sem vocês nada disso seria possível. Vocês são e sempre serão meu maior estímulo para seguir em frente. A vocês devo tudo o que eu sou! Minhas joias raras! Amo Vocês.

Aos meus irmãos, Gabriel, João Vítor, Beatriz e Pedro Henrique, que são verdadeiros anjos na minha vida e meus maiores incentivadores da minha carreira.

Ao meu avô Tião, por seu incentivo, mesmo que distante.

Aos meus amigos de sala: vou sentir saudades, meus amores! Foram muito bons todos os momentos que passamos juntos!

Em especial, agradeço à minha avó Léa, que além dos ensinamentos, é aquela que sempre me concede estímulo para seguir em frente.

Agradeço também àqueles que não se encontram mais entre nós, meu avô Severino, minha avó Doca e minha tia Icléa, eles que contribuíram para eu ser a pessoa que sou hoje e que, de alguma forma, tenho certeza que estão muito felizes com essa minha grande conquista.

Agradeço, com grande carinho, à minha orientadora, professora Salete, que foi uma grande motivadora para a realização da minha tese, e com muita dedicação possibilitou que eu chegasse até aqui.

Agradeço também aos meus professores que passaram por mim pela FND. Sem vocês essa minha grande vitória não seria possível.

E, por fim, aos meus tios e tias, primos e primas, e a todos que contribuíram de alguma maneira para que eu chegasse até aqui, o meu muito obrigada!

“É muito melhor arriscar coisas grandiosas, alcançar triunfos e glórias mesmo expondo-se a derrotas, do que formar fila com os pobres de espírito que nem gozam muito, nem sofrem muito, porém vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece vitórias nem derrotas.”

(Theodore Roosevelt)

RESUMO

O referido tema foi escolhido pelo grande aumento do setor informal no país, principalmente percebido no final dos anos 90. Em virtude desse fenômeno, que verifica-se estar intimamente ligado às mudanças nas relações de trabalho geradas por uma configuração de mundo globalizado, é possível identificar uma precarização das condições de trabalho, por muito tempo tão ovacionada. A presente monografia visa fomentar a atual discussão existente acerca da proteção dos direitos dos trabalhadores e até que ponto sua falta de salvaguarda pode inferir na estrutura econômica brasileira. A partir destas considerações buscamos, neste tema, não apenas depreender a estrutura do mercado de trabalho, analisando suas mudanças e como o desemprego se manifesta numa nação, mas as consequências que um Estado de Direito, que deixa de oferecer garantias aos seu trabalhadores, acaba por permitir uma situação de falta de credibilidade e de recessão no país. Em suma, pretende-se aqui defender o posicionamento de que o conjunto (a classe trabalhadora) deve ser protegido como forma de incentivar o crescimento econômico e permitir que outros setores, mesmo com suas deficiências, como o informal, possam vir a ganhar força e serem uma alternativa aparente neste momento de crise econômica e social.

Palavras chave: Dignidade; Precarização; Condições; Trabalho; Setor; Informal.

ABSTRACT

The referred theme was chosen due to the great rise in the informal employment at the country, perceived mainly on the end of the 90s. Due to this phenomenon, which is intimately related to the changes in the work relations generated by a globalised world configuration, it is possible to identify progressively more precarious work conditions, applauded by a long time. The current monograph aims to promote the current discussion about the protection of the Worker's Rights and to which point the lack of safeguards may interfere in the Brazilian economical structure. From these considerations, we thrive to, in this subject, not only understand the work market structure, analysing its changes and how the unemployment is manifested in a nation, but the consequences of a Rule of Law, which ceases to offer guarantees to its workers, ends up allowing a situation of lack of credibility and recession in the country. To sum up, we intend to defend the position that the group (the working class) must be protected as a way of encouraging the economic growth and allow that other sectors, even with shortcomings, as the informal one, may be strengthened and become an apparent alternative in this moment of economic and social crisis.

Key-words: Dignity; Precariousness; Conditions; Work; Sector; Informal.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Avaliação do grau de respeitabilidade entre membros - 2015

TABELA 2 - Avaliação do clima de trabalho entre a equipe - 2015

TABELA 3 - Avaliação do grau de relacionamento dos funcionários com o chefe - 2015

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART.	Artigo
CAT	Cadastro de Acidentes do Trabalho
CBT	Confederação Brasileira do Trabalho
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CESIT	Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho
CIA	Companhia
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ISO	Internacional Standard Organization (Organização Internacional para Normatização)
MT	Ministério do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
P.	Página
PEA	Pesquisa de Emprego e Desemprego
PIB	Produto Interno Bruto

PNAD	Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SEAD	Sistema Estadual de Análise de Dados
SEBRAE	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SP	São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 1 – EVOLUÇÃO NA CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL.....	17
1.1 Valorização do trabalho humano.....	17
1.2 Brasil: breve preâmbulo do direito do trabalho ao longo dos anos no país.....	19
1.3 O direito fundamental do trabalhador – princípio da dignidade da pessoa humana.....	20
1.4 O direito do trabalho e o meio ambiente do trabalho.....	23
CAPÍTULO 2 – O CENÁRIO DA DETERIORAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL.....	29
2.1 As mudanças globais e sua repercussão no mundo do trabalho.....	29
2.2 Alterações na estrutura e dinâmica do mercado de trabalho no Brasil (anos de 1980 e 1990).....	30
2.3 As mudanças nas condições de trabalho no momento atual.....	34
2.4 O quadro mais geral do trabalho e do emprego na América latina e no Brasil nos anos 2000: alguns indicadores	36
2.5 O caso brasileiro nesse contexto.....	39
2.5.1 O primeiro tipo de precarização do trabalho: vulnerabilidade das formas de inserção e desigualdades sociais.....	39
2.5.2 Segundo tipo de precarização: intensificação do trabalho e terceirização.....	40
2.5.3 Terceiro tipo de precarização social: insegurança e saúde no trabalho.....	41
2.5.4 Quarto tipo de precarização social: perda das identidades individual e coletiva....	42
2.5.5 Quinto tipo de precarização do trabalho: fragilização da organização dos trabalhadores.....	43
2.5.6 Um sexto tipo de precarização social do trabalho: a condenação e o descarte do Direito do Trabalho.....	45
CAPÍTULO 3 – O TRABALHO INFORMAL E SUAS NUANCES.....	47
3.1 O trabalho informal como uma forma de ação ao atual sistema econômico excludente.....	47
3.2 A informalidade no Brasil e seus efeitos.....	48
3.3 Economia popular: qual seria essa ideia?.....	52

3.4 A crise econômica brasileira e sua relação com o setor informal.....	53
3.5 Uma análise dos conceitos legal e ilegal dentro do contexto do trabalho informal.....	55
3.5.1 A relação entre o direito oficial e o inoficial dentro da lógica do legal e ilegal.....	59
Conclusão.....	62
Referências Bibliográficas.....	66

INTRODUÇÃO

As condições de trabalho ao longo da análise do direito do trabalho brasileiro é um assunto que muito se discute, principalmente em razão da crescente desordem econômica e social pela qual o país se encontra. Nas últimas décadas verifica-se que a economia mundial vem passando por mudanças que trouxeram transformações no processo produtivo e da relações de trabalho, contribuindo para o aumento do desemprego. Nesse contexto, as empresas buscam a maior flexibilização do uso do capital e do trabalho, implicando na redução dos custos, sobretudo de mão de obra.

As novas formas de articulações do capitalismo mundial no final do século XX, levaram a economia em direção a uma crescente desordem econômica e social, e, conseqüentemente, à desestruturação do mundo do trabalho, resultando na precarização do mercado de trabalho e no aumento do desemprego.

No Brasil, a partir da década de 1980, as mudanças no âmbito econômico, determinadas por inúmeras tentativas de estabilização da economia, por transformações na forma de relacionamento do país com o mercado externo (abertura comercial e financeira), com a implantação do modelo de integração ao capital internacional, baseado na doutrina do neoliberalismo, apontam para primazia das regras de mercado e da iniciativa privada, levando as empresas a buscar por ajustes aos padrões produtivos e gerenciais das empresas e novas formas de organização de produção e de trabalho.

As empresas buscam, enfim, adaptar-se às novas exigências de competitividade para garantir presença na nova configuração do mundo globalizado. Tais mudanças vêm promovendo alterações na estrutura e dinâmica do mercado de trabalho, tendo como consequência o desemprego, a precarização nas condições e relações de trabalho, diminuição do emprego industrial, redução do trabalho assalariado com registro e aumento do trabalho sem registro e do trabalho temporário. Enfim, constata-se, diante de uma análise residual e simples, um aumento da participação do setor informal, do trabalho flexível e o agravamento da exclusão social.

Antes de problematizar o tema, cabe esclarecer que a verificação da crescente situação do trabalho informal na economia brasileira possui vínculo direto com a falta de estrutura social e econômica ao longo dos anos, além de um elevado índice de deterioração das condições de trabalho, que em muito se deve ao momento de crise financeira pela qual se enquadra o país.

Sabe-se que boa parte do dano fomentado junto às questões de condições de trabalho evidencia-se com o auferimento da crise política, que acaba por não oferecer segurança jurídica ao Estado Brasileiro, e, por conseguinte, desestabiliza a estrutura trabalhista, proporcionando queda de produtividade, desemprego e falta de garantias ao trabalhador brasileiro, que se vê numa situação de desamparo estatal e legal. Visto que é um certo “privilégio” possuir qualquer vínculo empregatício na atual conjuntura que o Brasil encontra-se hoje, as garantias, tão antes conquistadas, acabam perdendo o seu valor diante de um cenário político sem credibilidade, tanto por parte dos credores, quanto pela própria população brasileira.

Esta monografia pretende demonstrar o olhar atento à uma classe de trabalhadores tão desmitificada pela sociedade brasileira, que corresponde à dos trabalhadores informais, estes configurando um número cada vez maior, graças às mesmas mazelas antes encontradas no período dos anos 90, cujo o Brasil caracterizava-se pela grande leva de mudanças sociais, políticas e econômicas, e que, atualmente configura-se novamente, graças à uma má administração pública, que fez regredir a amplitude de nossas conquistas trabalhistas, e nos impulsiona para um caminho ainda mais obscuro e sem expectativas de êxito.

CAPÍTULO 1 – EVOLUÇÃO NA CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL

1.1 Valorização do trabalho humano

O século XVIII e XIX estiveram marcados por um conjunto de mudanças que aconteceram na Europa denominada de Revolução Industrial. A Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra, expandiu-se para o mundo a partir do século XIX, alterando profundamente as relações sociais e econômicas no meio urbano e as condições de vida dos trabalhadores.

A principal característica da Revolução Industrial consistiu na substituição do trabalho artesanal pelo trabalho assalariado com o auxílio de máquinas, além de um fenômeno que conhecemos hoje como êxodo rural, que compreendeu a um grande deslocamento de pessoas que viviam no meio rural para o meio urbano da cidade.

Desta forma, alguns problemas passaram a ser gerados no período, como as enormes concentrações populacionais, o excesso de mão de obra que acabava gerando uma taxa altíssima de desempregados, além das condições de trabalho que naquele período eram muito precárias.

Salienta-se que as primeiras máquinas utilizadas na produção fabril eram experimentais e, em razão disso, os acidentes de trabalho eram comuns. Os operários, desprovidos de equipamento de segurança, sofriam com constantes explosões e mutilações e não recebiam nenhum suporte de assistência médica, nem seguridade social.

A partir de tal fator, surgiu o direito do trabalho, ou seja, criou-se uma resposta jurídica como produto da reação da classe trabalhadora para tentar frear a exploração desumana que vinha crescendo descontroladamente durante a época. Deu-se nesse período o surgimento dos primeiros protestos por mudança nas jornadas de trabalho. E apontada como a primeira lei trabalhista, o Moral and Health Act foi promulgado na Inglaterra por iniciativa do então primeiro-ministro, de Robert Peel, em 1802.

Antes da Revolução Industrial, na antiguidade, o homem exercia sua função laboral para alimentar-se, defender-se, criar seus próprios instrumentos, ou seja, para garantir sua própria sobrevivência, e isso foi essencial para dar início a luta pelo poder e domínio de território.

Em decorrência disso, alguns dos vencidos nas batalhas por territórios passaram à condição de servos para a realização de exercícios mais árduos. Foi, então, a partir da escravidão, que se identificou a subordinação de trabalho em favor de terceiros.

Essa subordinação foi revista pelo Direito do Trabalho com a consagração dos ideais liberais e a evolução da Revolução Industrial. Tomando como base os Acordos, Tratados e Declarações que estabeleciam a proteção da valorização do trabalho humano, passou-se a frisar a não vinculação do trabalho como objeto ou como um artigo de comércio.

Nesse contexto, em 1988, no Brasil, foi aprovada e promulgada uma nova Constituição que retomava a ideia de proteção ao homem, desestimulando o conceito individualista e privatista, e priorizando a dignidade da pessoa humana e o conceito de coletividade.

Neste sentido, é importante mencionar a importância dos movimentos socialistas que pregavam a igualdade. Citemos, então, os nomes emblemáticos desse movimento: Karl Marx e Friedrich Engels, que publicaram o Manifesto Comunista, primeiro documento histórico a discutir os direitos do trabalhador. Ambos, já conscientes das condições precárias de trabalho da época, são os grandes impulsionadores desses ideais sociais, haja vista, tão importantes e também presentes na nossa Constituição Federal de 1988.

Ademais, a própria Constituição de 1988 instituiu a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos de ordem econômica e social, ou seja, reforçando-o como um fundamento que deve nortear o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, nota-se que, a Constituição não menciona o trabalho apenas como relação empregatícia, mas sim todo e qualquer tipo de trabalho, independente da natureza e das características pessoais de quem trabalha.

Sendo assim, a legislação vigente veio sendo aprimorada até que na Constituição Federal, em seus artigos 7º ao 11º, foram incluídos diversos direitos aos trabalhadores visando a melhoria de sua condição social e estabelecendo padrões mínimos de dignidade ao trabalhador.

1.2 Brasil: breve preâmbulo do direito do trabalho ao longo dos anos no país

O trabalho livre e assalariado ganhou espaço após a abolição da escravidão no Brasil em 1888, e com a vinda dos imigrantes europeus para o país. Mas ressalta-se que as condições impostas eram ruins, gerando as primeiras discussões sobre leis trabalhistas. O atraso da sociedade brasileira em relação a esses direitos impulsionou a organização dos trabalhadores, formando o que viriam a ser os primeiros sindicatos brasileiros.

As primeiras normas trabalhistas surgiram no Brasil a partir da última década do século XIX, caso do Decreto nº 1.313, de 1891, que regulamentou o trabalho dos menores de 12 a 18 anos. Em 1912 foi fundada a Confederação Brasileira do Trabalho (CBT), durante o 4º Congresso Operário Brasileiro. A CBT tinha o objetivo de reunir as reivindicações operárias, tais como: jornada de trabalho de oito horas, fixação do salário mínimo, indenização para acidentes, contratos coletivos ao invés de individuais, dentre outros.

A política trabalhista brasileira toma forma após a Revolução de 30, quando Getúlio Vargas cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A Constituição de 1934 foi a primeira a tratar de Direito do Trabalho no Brasil, assegurando a liberdade sindical, salário mínimo, jornada de oito horas, repouso semanal, férias anuais remuneradas, proteção do trabalho feminino e infantil e isonomia salarial.

O termo “Justiça do Trabalho” também apareceu pela primeira vez na Constituição de 1934, e foi mantida na Carta de 1937, mas só foi instalada de fato em 1941. A necessidade de reunir as normas trabalhistas em um único código abriu espaço para Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada em 1943. Entre os anos 1940 e 1953, a classe operária duplicou seu contingente. Aos poucos, também iam nascendo os sindicatos rurais.

O golpe militar de 1964 representou a mais dura repressão enfrentada pela classe trabalhadora já registrada no país brasileiro. As intervenções atingiram sindicatos em todo o Brasil e o ápice foi o decreto nº 4.330, conhecido como lei antigreve, que impôs tantas regras para realizar uma greve que, na prática, elas ficaram proibidas.

E conseqüentemente, depois de anos sofrendo cassações, prisões, torturas e assassinatos, em 1970 a classe trabalhadora viu surgir um novo sindicalismo, concentrado no ABCD paulista. O marco ocorreu com uma grande greve em 1978, os operários de São Bernardo do Campo (SP) desafiaram o regime militar e iniciaram uma resistência que se estendeu por toda a nação brasileira.

E assim, após o fim da ditadura em 1985, as conquistas dos trabalhadores foram restabelecidas. Frisa-se que a Constituição de 1988 instituiu, por exemplo, a Lei nº 7.783/89, que restabelecia o direito de greve e a livre associação sindical e profissional.

Logo, verifica-se um cenário de transformações, lutas e conquistas do Direito do Trabalho que implicam diretamente no resguardo dos direitos sociais e fundamentais ovacionados pela Constituição Federal de 1988, além das garantias encontradas também na CLT. Mas, no entanto, deve-se atentar que esses privilégios, podemos dizer assim, somente são preservados até os dias de hoje, tendo em vista a constante atenção da classe trabalhadora na busca de seus direitos, pois basta uma vez que a mesma relaxe, que de imediato, nota-se a deterioração dos mesmos.

Então, depreende-se que preservá-los é muito mais do que a sobreposição de uma classe trabalhadora à outra, mas a garantia de que os direitos dos trabalhadores, muito antes reivindicados em tempos de suma precariedade das condições de trabalho, continuem a ser preservados aqui no Brasil.

1.3 O direito fundamental do trabalhador – princípio da dignidade da pessoa humana

O conceito e o conteúdo de dignidade humana encontram-se em reconstrução histórica

constante, tornando-se difícil atribuir uma definição única e restrita em sua análise.

Assim para Kant na obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, há uma limitação em dizer que a dignidade da pessoa humana é baseada na autodeterminação e no exercício de sua independência, não podendo ser dissipada do indivíduo, bem como devendo ser respeitada.

A explicação para a existência desse princípio tem origem na Segunda Guerra Mundial, quando a sociedade buscou a proteção à dignidade humana em face das arbitrariedades do nazismo, surgindo assim a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948.

Neste sentido é o ensinamento de Araújo:

É importante para o Estado que o homem tenha trabalho e que realize com respeito a sua dignidade e cidadania. Outrossim, o resultado dessa atividade possibilita o bem-estar, a segurança e a sobrevivência do trabalhador e daqueles que dele diretamente dependem. Atende, ainda, ao progresso econômico.¹

O trabalho humano e o princípio da dignidade humana são valores que não se dissociam, pois é através das relações de trabalho e do próprio trabalho que o ser humano obtém garantias de alguns direitos fundamentais, além de sua subsistência.

Acrescentando a afirmativa acima, Regina Célia aduz:

Verifica-se a importância do trabalho do homem e toda a sua plenitude, conscientizando-se da existência dos direitos da personalidade e da importância do respeito destes direitos dentro das relações trabalhistas, haja vista, que o trabalho, prestado pelo empregado, não visa somente a busca da sua subsistência e sim, a prevalência de outros direitos deste sujeito, dentro da sociedade.²

A dignidade da pessoa humana é um princípio previsto no artigo 1º, III, da CF/88, designado como a essência dos direitos fundamentais, relacionando-se diretamente os valores entre si, sendo este atributo inerente a qualquer e todo indivíduo dado em qualquer ordenamento existente, sendo inalienável e ainda imprescritível.

1 ARAÚJO, Eneida Melo Correia de. As Relações de Trabalho: Uma Perspectiva. São Paulo: LTr, 2003. P. 36.

2 RUFFINO, Regina Célia Pezzuto. Assédio Moral no âmbito da empresa. São Paulo: LTr, 2006, p. 28

Considerando que o mesmo é um dos princípios constitucionais mais importantes, este deve ser respeitado em todas as formas de atuação do Estado, ou seja, através do poder executivo, do poder legislativo e do poder judiciário, com o dever de sempre preservá-lo.

Salienta-se ainda que os direitos fundamentais não se aplicam somente ao trabalhador subordinado, mas sim ao empregador e trabalhadores avulsos, caso dos trabalhadores informais.

Neste diapasão, Sarlet entende que:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.³

E ainda, Piovesan pondera que:

Todo ser humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de qualquer outro critério, senão ser humano. O valor da dignidade humana se projeta, assim, por todo o sistema internacional de proteção. Todos os tratados internacionais, ainda que assumam a roupagem do Positivismo Jurídico, incorporam o valor da dignidade humana.⁴

A garantia de uma vida digna faz parte do conteúdo do chamado mínimo existencial, pelo qual é necessário estar em sintonia com os direitos fundamentais e o entendimento constitucional apropriado ao direito à vida e o princípio da dignidade da pessoa humana.

É de suma importância esclarecer que o princípio da dignidade humana não é somente algo que pertence a condição humana, mas a mesma deve estar contida nas garantias e prestações aplicadas pelos direitos fundamentais, bem como Silva explica:

3 SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 8. ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2010, p. 70

4 PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. In: LEITE, George Salomão (Org.). Dos Princípios Constitucionais: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 188

Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais, observam Gomes Canotilho e Vital Moreira, o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não qualquer uma ideia apriorística do Homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir 'teoria do núcleo da personalidade' individual, ignorando-a quando se trate de direitos econômicos, sociais e culturais.⁵

Frisa-se que, tanto o Estado quanto o indivíduo de forma geral, devem atuar no limite que a Constituição impõe e agir de forma a promovê-la, servindo de parâmetro para sua aplicação, interpretação e integração no ordenamento jurídico.

Existe ainda, um outro princípio que está ligado diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana que tem escopo na proteção do trabalhador: o princípio da não discriminação.

Assim rege a Declaração da OIT sobre esse princípio:

Declara que todos os Membros, ainda que não tenham ratificado as convenções aludidas, têm um compromisso derivado do fato de pertencer à Organização de respeitar, promover e tornar realidade, de boa fé e de conformidade com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções, isto é: a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; c) a abolição efetiva do trabalho infantil; e d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação. ⁶

Conclui-se que, os direitos fundamentais e os direitos sociais têm uma interdependência, visando a garantia de direitos básicos, ou seja, direitos como saúde, imagem, segurança, educação, trabalho, etc.

1.4 O direito do trabalho e o meio ambiente do trabalho

Os direitos fundamentais podem ser compreendidos como privilégios essenciais à

⁵ SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. Revista de Direito Administrativo, v. 212, p. 84-94, abr./jun. 1998, p. 117

⁶ <http://www.oitbrasil.org.br/normas.php>. Acesso em 17/10/2016

garantia da dignidade da pessoa humana, cabendo destacar que, existem três dimensões a limitação do poder estatal em face dos direitos humanos.

Desse modo, o surgimento dessa teoria lançada por Karel Vasak durante o Instituto Internacional de Direitos Humanos foi necessário para controlar o poder, bem como a inconstante evolução do Estado.

Em linhas gerais, a primeira dimensão dedicou-se à aplicação dos direitos individuais, civis e políticos, resultando no destaque das liberdades públicas, instaurando um dever de abstenção do Estado em relação aos indivíduos.

A segunda dimensão deu origem aos direitos econômicos, coletivos e culturais, tornando obsoletos os direitos da primeira geração.

Havia uma prestação positiva do Estado, ou seja, o mesmo visava reparar as desigualdades sociais e econômicas causadas no direito de primeira geração com o surgimento da Revolução Industrial, intervindo na capacidade econômica dos entes não estatais.

Cabe fazer menção que, ao mesmo tempo, alguns direitos trabalhistas interligados à Segurança e Medicina do Trabalho fazem parte dos direitos sociais inseridos nos direitos fundamentais de segunda dimensão.

Por fim, a terceira geração instaura o direito de solidariedade oriundo da efetividade das políticas públicas, bem como ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, à comunicação, à paz e à preservação do meio ambiente.

Nota-se então, que o meio ambiente do trabalho foi inserido no rol dos direitos fundamentais de terceira dimensão, pois objetiva o respeito à dignidade da pessoa humana, princípio basilar da CRFB/88, apresentando-se como um direito difuso ou coletivo.

O meio ambiente de trabalho pode ser conceituado como local em que se realiza a

atividade laboral, desenvolvendo relações e convivências inter-pessoais.

Cabe destacar um dos inúmeros conceitos de meio ambiente de trabalho pela sua clareza:

meio ambiente de trabalho é, exatamente, o complexo máquinas-trabalho: as edificações do estabelecimento, equipamentos de proteção individual, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas, condições de salubridade ou insalubridade, de periculosidade ou não, meios de prevenção à fadiga, outras medidas de proteção ao trabalhador, jornadas de trabalho e horas-extras, intervalos, descansos, férias, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais que formam o conjunto de condições de trabalho etc..⁷

De acordo com o art. 7º da CRFB/88, podemos destacar o mandamento constitucional:

Art. 7º - São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;⁸

Tal disposição fundamenta o sistema jurídico de tutela do meio ambiente do trabalho em sentido global, já previsto no art. 200, inciso VIII e artigo 225, caput da Constituição Federal de 1988, no qual todos têm direito ao meio de trabalho ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.

Sendo assim, a condição de trabalho ideal é aquela em que as atividades ofertadas pelo empregador aos seus empregados não sejam penosas, não apresentando qualquer fator de periculosidade e insalubridade, bem como assegurem um ambiente de trabalho hígido, regular e digno.

Neste sentido, a Organização Mundial de Saúde (OMS) entende que um ambiente de trabalho saudável é aquele em que se estabelece uma melhoria contínua na proteção e promoção à saúde, ao bem-estar, segurança e sustentabilidade do ambiente laboral.

É importante ressaltar que a própria CLT, por sua vez, responsabiliza às empresas a

7 NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 835

8 FEDERAL, Constituição, Art. 7º, Inciso XXII

cumprirem e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do trabalho, tais quais as medidas exemplificadas no artigo 200 da CLT.

As empresas devem fornecer instruções gerais aos seus funcionários, evitando a ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, adotando medidas estipuladas pelos órgãos responsáveis.

Pelo outro lado, os funcionários também devem cumprir com as ordens das empresas, cooperando e cumprindo as instruções das normas de medicina e segurança do trabalho, bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual, por exemplo.

Neste diapasão, é de total obrigação do Ministério do Trabalho e Emprego cumprir com a fiscalização constante, seguindo as normas regulamentadoras impostas, visando o aperfeiçoamento dos diversos tipos de meio ambiente de trabalho existente.

O controle da observância das normas sobre a matéria em apreço compete ao Ministério do Trabalho e Emprego, que, por meio de suas Superintendências Regionais, deverá promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho nas empresas, instruindo e determinando as medidas para tanto necessárias, bem assim impor as penalidades cabíveis no caso de descumprimento das referidas normas ⁹

Dentro desse contexto organizacional, é extremamente necessário que os membros de uma equipe se respeitem mutuamente e mantenham cordialidade entre suas relações, no qual favorece a redução de conflitos e propicia um meio ambiente mais harmonioso.

Em sequência, é importante destacar os percentuais referentes às avaliações realizadas, demonstrando assim alguns indicadores que refletem no cotidiano laboral alheio para se constituir um meio ambiente do trabalho saudável em prol desses indivíduos.

⁹ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Manual de Direito do Trabalho. 14^a ed Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2010, p. 298

SEMPRE	65%
QUASE SEMPRE	29,00%
NÃOTENHO OPINIÃO	6%

Tabela 1- Avaliação do grau de respeitabilidade entre membros - 2015

Ainda assim, em outra pesquisa realizada, o questionamento era em relação ao clima do ambiente de trabalho, ora vejamos:

SEMPRE	53%
QUASE SEMPRE	41%
NÃO TENHO OPINIÃO	6%

Tabela 2 – Avaliação do clima de trabalho entre a equipe - 2015

A Tabela 3 apresenta uma avaliação em torno do relacionamento do chefe com os seus funcionários, no qual um bom líder deve direcionar-se para as necessidades dos seus subordinados, atendendo-os e ajudando-os da melhor forma possível para que a produtividade grupal flua de maneira normal.

SEMPRE	47%
QUASE SEMPRE	41%
RARAMENTE	6%

NÃO TENHO OPINIÃO	6%
-------------------	----

Tabela 3 – Avaliação do grau de relacionamento dos funcionários com o chefe - 2015

Conclui-se então que, é notório que uma equipe bem integrada e motivada alcançará o sucesso mais rapidamente, bem como a capacidade de adaptação do ser humano e sua interação com os demais. Ainda assim, é de suma importância o estabelecimento de vínculos de relacionamentos, desencadeando um melhor desempenho e eficiência.

CAPÍTULO 2 – O CENÁRIO DA DETERIORAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL

2.1 As mudanças globais e sua repercussão no mundo do trabalho

Nos últimos anos as mudanças estruturais, tecnológicas, produtivas e organizacionais vieram a refletir no mundo do trabalho, estas chamadas de Terceira Revolução Industrial, por estudiosos como Mattoso (1995) e Singer (1998).

De um lado da supracitada análise, temos o aumento do progresso técnico, a adoção de novas tecnologias, visando o aumento da produtividade e competitividade, e de outro lado do estudo, temos a constituição de um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e seletivo. Assim, através de mudanças do fordismo para o sistema de produção flexível, tem se constatado essas modificações no âmbito do mercado de trabalho, que trazem insegurança ao trabalhador devido ao aumento do desemprego.

Diante da crise do capitalismo contemporâneo, a reestruturação produtiva surge com resposta. Entre as transformações estão a conhecida globalização econômica e financeira, deveras discutida e pronunciada por veículos de informação e estudos de geopolítica, as políticas neoliberais e a Terceira Revolução Industrial que implicam em mudanças nos processos produtivos e do trabalho.

Isto posto, as mudanças se deram não apenas na organização e produção do trabalho, mas também na oferta de empregos. Pochmann destaca algumas dessas mudanças:

redução do emprego direto na produção e maior subcontratação de trabalhadores; alteração da organização da produção (just in time, lay out, logística, redução do tamanho da planta, terceirização e parcerias com fornecedores), que implica na redução do emprego no controle de qualidade, na manutenção, na administração e controle de estoques, entre outras; alteração da organização interna do trabalho: há redução de hierarquia, trabalho em ilhas, trabalho mais qualificado nas atividades secundárias, que implica na redução do emprego nos segmentos administrativos e de supervisão e maior treinamento dos empregados, eventual estabilidade e alteração na jornada de trabalho, informatização do trabalho nos postos secundários e a redução do emprego regular nas atividades secundárias (segurança, alimentação, transporte, limpeza, entre outros).¹⁰

10 POCHMANN, M. *O trabalho sob fogo cruzado*. São Paulo: Hucitec, 1999, pp. 35 e 36.

Nesse quadro, o sistema produtivo sofre mudanças marcadas por transformações na estrutura de produção e organização do trabalho. Tais mudanças, em face da nova ordem econômica mundial tem levado à desordem e à instabilidade, implicando insegurança no mundo do trabalho, cuja mais visível é a expansão do desemprego em todo o mundo.

Pode-se dizer que o desemprego tem sido resultado das transformações que se espalharam no mercado de trabalho e nas bases produtivas e organizacionais, gerados pelo fenômeno da globalização. Além disso, podemos acrescentar, nesse contexto, a própria crise que tem atingido a economia mundial.

No Brasil, a crise de emprego vem se manifestando significativamente a partir dos anos 1990, que se consolida a desestruturação do mercado trabalho com redução do trabalho assalariado com registro (trabalho informal) e o aumento dos índices de desemprego.

2.2 Alterações na estrutura e dinâmica do mercado de trabalho no Brasil (anos de 1980 e 1990)

A partir dos anos de 1980, tivemos um aumento significativo do emprego assalariado no Brasil. Entretanto, devido ao agravamento da crise da dívida e do padrão do desenvolvimento nacional, o quadro de emprego nesse período foi alterado.

O Brasil tinha como eixo uma política econômica pautada na industrialização e em uma ideia de Estado regulador das relações internas e externas da economia nacional. Na busca de um novo padrão tecnológico e produtivo ditado pela economia mundial, por sua vez tratado no tópico anterior, o Brasil depara-se com a desarticulação do seu padrão socioeconômico de desenvolvimento construído nas décadas de 1950 a 1970.

O resultado dessa mudança implica um processo de desestruturação da ordem econômica mundial e uma crise que começa a atingir o mundo capitalista. Neste período, no Brasil, o emprego assalariado com carteira assinada cresce em proporção menor que o assalariamento sem carteira. Conseqüentemente, há um aumento das atividades informais e a

busca de formas alternativas de completar o rendimento familiar, simultaneamente ao aumento da participação da mão de obra feminina e do emprego de menores.

Vislumbra-se que a década de 1980 foi marcada por altas taxas inflacionárias e baixas taxas de crescimento econômico, sendo considerada como a *década perdida*¹¹. A estagnação da economia, acompanhada das elevadas taxas de inflação e dos impactos perversos dos planos de estabilização econômica, como o Plano Cruzado (1986), Plano Bresser (1987), Plano de Verão (1989) e Plano Collor (1990), para citar alguns, levaram à queda do ritmo da expansão do emprego assalariado regular/formal urbano e, concomitantemente, à elevação das taxas de desemprego, ao crescimento de ocupações assalariadas sem registro formal e à precarização do mercado de trabalho.

Esta queda no nível de emprego formal e no poder aquisitivo do assalariado resultou na redução do padrão de vida das classes trabalhadoras e, conseqüentemente, no agravamento da pobreza. Dessa forma, nos anos 1980, as mudanças no âmbito econômico alteraram a dinâmica do mercado de trabalho brasileiro, visto que ocorreu um aumento do desemprego urbano e teve início a deterioração das condições de trabalho, com a ampliação da informalidade.

No entanto, como nesse período as estruturas industrial e produtiva não estavam completamente desestruturadas, o desemprego e a precarização do trabalho ainda foram relativamente baixos, devido às intensas oscilações do ciclo econômico, ao aumento do emprego no setor público e a preservação na estrutura industrial. Assim, tivemos um período de recessão entre 1981/83, recuperação/retomada do crescimento entre 1984/86 e estagnação entre 1987/89.

Até a década de 1980, o desemprego oscilava com a economia. Se a economia crescia, o desemprego caía, e vice-versa. Já nos anos 1990, a situação modificou: quando a atividade econômica crescia, não havia a recuperação dos empregos perdidos na mesma proporção.

11 Se, em termos econômicos, a década de 1980 foi considerada como perdida, em termos políticos e sociais, isto foi diferente, pois tivemos uma grande participação e atuação dos sindicatos e movimentos sociais, houve assim um fortalecimento do movimento sindical; diferentemente do que acontecia no âmbito internacional (que se encontrava desarticulado), os trabalhadores buscavam se fortalecer, buscando novas propostas de organização e ação.

A característica mais marcante do período foi o aumento da desigualdade social das famílias em termos de renda auferida, cujo estrato mais prejudicado foi referente aos trabalhadores das regiões metropolitanas, e o agravamento da desigualdade na distribuição de renda em termos regionais, destacando-se negativamente o processo de empobrecimento da região Nordeste, devido ao seu baixo desempenho econômico.

O problema tornou-se mais dramático quando visto a partir dos dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PEA), da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese), que declararam um aumento da taxa de desemprego aberto, na Região Metropolitana de São Paulo, de 6,5%, em 1989, para 12,3%, em 1999.

Este fato agravou-se com a abertura da economia aos produtos importados, que prejudicou alguns setores da indústria nacional (calçados, tecidos, brinquedos e autopeças), somando-se a isso a perda da capacidade de investimento e de geração de empregos do Estado, pois nessa década muitas empresas estatais foram privatizadas, como Cia. Vale do Rio Doce (mineração), Usiminas (siderurgia), entre outras. As empresas nacionais tiveram que aumentar sua produtividade e, assim, competir com os produtos importados. Para isso, reduziram ainda mais seu quadro de trabalhadores. Nessa década, *"o país gerou 3,3 milhões de desempregados ao ritmo de um desocupado a cada 1,1 minuto"*, como afirma Pochmann¹².

Nesse contexto, a abertura comercial e financeira fez com que a economia brasileira viesse a competir com a economia internacional, o que levou à redução da produção e do emprego nacional. As empresas tornam-se debilitadas diante de suas concorrentes internacionais.

E assim, com o objetivo de superar suas limitações elas passaram, então, a buscar novas estratégias industriais, novas formas de organização de produção e de trabalho, como a implantação da terceirização de suas atividades; o abandono de linhas de produção; o fechamento de unidades; a racionalização da produção; a importação de máquinas e

12 POCHMANN, M. *O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu*. São Paulo: Boitempo, 2001.

equipamentos; a busca de parcerias, fusões e linkages¹³; e a redução de custos, sobretudo da força de trabalho.

As novas relações comerciais impulsionaram também a geração de novos padrões e normas internacionais de concorrência e de produção (programas de qualidade total, ISO¹⁴ 9000, terceirização, reengenharia, entre outros); a reformulação do papel do Estado (privatização do setor produtivo e modernidade ao setor privado), a estabilidade monetária ancorada ao dólar e, provocou novas bases para o endividamento externo e atração de investimentos estrangeiros.

Portanto, esses tipos de normas de padronização internacional (ISO-Internacional Standard Organization) na produção e nos serviços passaram a ser, cada vez mais constante na operacionalidade de uma empresa nos dias de hoje, expressam novas condutas empresariais em busca de qualidade na produção dos bens e serviços.

Constata-se que o cenário de transformação do mundo do trabalho não só afetou a estrutura social e econômica do país, mas também modificou, principalmente, os termos de discussão a respeito das soluções a serem enfrentadas para a diminuição do desemprego. Nesse sentido, a própria noção de "políticas de emprego" foi modificada dos anos de 1980 para a década de 1990.

No período anterior, "política de emprego" significava geração direta e indireta de novos postos de trabalho, tendo o Estado à frente como principal ator, com investimentos públicos em setores estratégicos, estímulos ao desenvolvimento regional e incentivos fiscais para a expansão da produção. Neste período, verificamos um Estado atuante no manejo dos postos de empregos.

13 Linkages: ligações funcionais de produção entre as empresas.

14 Organização Internacional para Normatização, com sede em Genebra Suíça, fundada em 1947. O certificado ISO tem como objetivo criar oportunidade de mercado. É um conjunto de regras para garantir a qualidade que são aceitas no mundo todo. Deste modo, o certificado ISO numa empresa representa o alcance de um padrão internacional em seus processos. As empresas que mais possuem esse certificado estão no estado de São Paulo e na região Sul. ISO 9000 (regula a qualidade de gestão), ISO 9001 (regula o desenho, a produção e a instalação), ISO 9002 (regula especificamente a produção e a instalação da empresa), ISO 9003 (regula a inspeção final do produto) e ISO 9004 (regula a qualidade da gestão e dos diferentes elementos do sistema produtivo) (Pochmann, 2000, p.49 e 50). ISO 14000: um conjunto de normas cuja função principal é disciplina, em âmbito mundial, o esforço empreendido pelas empresas para a melhoria do trato ambiental (SEADE, 1999, p.58). Esse tipo de ISO é conhecido como "ISO Verde".

No momento seguinte, com o incentivo da economia brasileira ao capital estrangeiro, "política de emprego" passou a compreender os programas destinados à melhoria do funcionamento do mercado, com o Estado atuando marginalmente sobre a demanda e a oferta de força de trabalho.

Ou, seja, observamos uma característica neoliberal do Estado brasileiro, por influência de um mercado mais volátil e globalizado, que se preocupa com a troca de bens, serviços e informações. Esta característica implica diretamente na falta de interesse do empregador em conciliar um ambiente propício ao trabalhador e o seu vínculo junto à empresa, haja vista que o Estado, ao invés de atuar como garantidor dessa força de trabalho, age à margem quanto à demanda de trabalhadores.

2.3 As mudanças nas condições de trabalho no momento atual

A questão do desemprego e da desigualdade de riqueza, que marcam a sociedade brasileira, vêm ganhando, ultimamente, cada vez mais destaque na mídia. Longe de ser um fenômeno novo, a crise no mundo do trabalho não pode se dar, unicamente, em detrimento de seus condicionantes históricos e estruturais, que, no caso do Brasil, em grande parte, estão de acordo com os caminhos políticos trilhados na década de 1990.

É importante salientar que as mudanças que promoveram a desintegração/desarticulação da cadeia produtiva hígida realizada no Brasil entre as décadas de 1950 e 1970, principalmente, acarretaram a “destruição” de parte significativa da estrutura produtiva e de emprego no país, ao invés de gerá-los.

As empresas buscaram se adaptar às novas exigências de competitividade para aumentar a produtividade e qualidade dos produtos, e dessa forma, foram racionalizando e modernizando a produção, reduzindo, por conseguinte, os postos de trabalho, além de realizar mudanças organizacionais e tentar flexibilizar os contratos de trabalho.

Nessa direção, Pochmann afirma que nos anos 1990 houve:

(...) demissão de funcionários públicos não estáveis pelo poder executivo federal, por meio de adoção de programas de demissão voluntária, do fechamento de organismos estatais, da privatização e de aprovação da reforma administrativa indicam uma firme intenção governamental visando o enxugamento do pessoal.¹⁵

Observa-se, a partir desse dado elucidado por Pochmann, que o processo de privatização, dando destaque aos setores de telefonia, financeiro, siderurgia, mineração e transporte ferroviário, suprimiu milhares de empregos, pois as empresas privatizadas reduziram seus quadros de funcionários.

Isto posto, as empresas, por sua vez, vieram a estabelecer uma nova forma de lidar com as relações de trabalho, promovendo alterações na estrutura e na dinâmica do mercado de trabalho. E o resultado dessas mudanças tem sido a redução do assalariamento com registro (setor formal), a elevação do subemprego e do desemprego; a ampliação da economia informal, favorecendo, assim, a expansão da pobreza e da precarização no mercado de trabalho; e, ainda, o enfraquecimento do Estatuto do Trabalho e o agravamento da exclusão social.

É possível identificar nesse contexto uma relação direta entre dois institutos encontrados no estudo do direito do trabalho, que implicam em uma resolução de causa e consequência entre ambos. Ou seja, a falta de condições adequadas de trabalho ao trabalhador brasileiro, verificados num panorama político e econômico comprometidos, tem dado azo ao aumento do setor informal, o que gera uma alternativa para as pessoas que não possuem um emprego formalizado.

No entanto, por outro lado, essa alternativa pode vir a comprometer a infraestrutura econômica brasileira, visto que situa uma parcela da população à margem do que seria adequado aos parâmetros do Direito do Trabalho, e implica, até mesmo, na licitude dos negócios jurídicos realizados nessas relações.

15 POCHMANN, M. *O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu*. São Paulo: Boitempo, 2001, p. 119.

2.4 O quadro mais geral do trabalho e do emprego na América latina e no Brasil nos anos 2000: alguns indicadores

Na procura de se fomentar as discussões acerca do tema, com a finalidade de esclarecer determinadas questões, como, por exemplo: a existência ou não de algum vínculo entre os institutos supracitados, quais as finalidades de cada um, as devidas razões das condições de trabalho estarem sendo deterioradas (o que dá azo ao aumento do setor informal), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou, em 1999, a *Agenda do Trabalho Decente*, a qual expressa as lacunas e deficiências ou o grau de precarização do trabalho, observados a partir de uma análise sobre a década de 1990, especialmente na América Latina.

Segundo a OIT, nos anos 1990, o quadro social e do trabalho, na América Latina e Caribe, revelou graves problemas em decorrência das reformas e políticas aplicadas pelos governos: uma baixa produtividade do trabalho e um aumento do desemprego e da informalidade, com destaque para os países que flexibilizaram suas respectivas legislações, liberalizando as formas de contratos e demissões, diminuindo ou suspendendo mecanismos de proteção social (aposentadorias, pensões, saúde, acidentes e doenças ocupacionais).

No dado momento, tais ações foram justificadas por uma necessidade de romper com a rigidez desses sistemas de proteção e de relações de emprego, a fim de possibilitar o aumento do emprego formal, com a redução dos custos do trabalho para o empresariado. Essa mesma justificativa se encontrou em nosso país, através da discussão sobre o "Custo Brasil".

Entretanto, os resultados dessas reformas não confirmaram as justificativas, como diagnostica a OIT:

(...) depois de uma década, a experiência de vários países mostra que, apesar dessas reformas, em lugar do aumento do emprego formal, o que se produziu foi um incremento do desemprego e da informalidade, acentuando-se ainda a precarização dos empregos, associada à insegurança das remunerações, à menor proteção social, à maior rotatividade da força de trabalho etc. Argumentou-se que os maus resultados se deviam ao fato de as reformas não terem sido completadas, ficando na metade do caminho. No entanto, não dispomos de qualquer evidência de que uma dose maior

de reformas desse tipo traria melhorias a essa situação. Pelo contrário, a experiência recente faz pensar que mais reformas talvez a piorasse ainda mais.¹⁶

No documento *Emprego, Desenvolvimento Humano e Trabalho Decente: a experiência brasileira recente* (OIT, CEPAL, PNUD, 2008), destaca-se que as características mais gerais do mercado de trabalho, na América Latina e no Brasil, nos anos 2000. Ele mostra a manutenção da tendência e os principais problemas que caracterizam a precarização social do trabalho na região, mas apresentam queda na taxa de desemprego, que cai de 11,4% em 1999 para 8% em 2007.

Entretanto, o documento reconhece que: houve criação insuficiente de postos de trabalho, com um crescimento da produtividade limitado a alguns setores produtivos; parte do crescimento das ocupações foi no trabalho informal; o trabalho nas atividades terciárias (comércio e serviços) ganhou peso; os empregos criados são ainda de baixa qualidade (informais, temporários e sem contratos); aumentou a população ocupada sem direito à seguridade social; os rendimentos do trabalho se deterioraram num significativo número de países (OIT, CEPAL, PNUD, 2008, p.11).

Para além dos diagnósticos e balanços dos estragos da crise mundial, a 98ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT, realizada em junho de 2009, adotou o *Um Pacto Mundial para o Emprego da OIT*, que em suma, solicitava aos governos e organizações de trabalhadores e empregadores que trabalhassem juntos para enfrentar a crise mundial de emprego, com políticas que já estivessem alinhadas com o Programa de Trabalho Decente da OIT¹⁷.

Embora a iniciativa da OIT seja muito positiva e represente uma tentativa de reafirmar a Agenda do Trabalho Decente em plena crise mundial, as propostas contidas no documento partem de uma concepção da conjuntura de crise que omite as condições e as

16 OIT/CEPAL/PNUD. *Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica*. 2006-2015. In: Reunião Regional Americana, 16, 2006, Brasília, p. 3.

17 O *Trabalho Decente* é um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade, e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho [...] Os quatro eixos centrais da Agenda do Trabalho Decente são a criação de emprego de qualidade para homens e mulheres, a extensão da proteção social, a promoção e fortalecimento do diálogo social e o respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, expressos na Declaração dos Direitos, adotada em 1998 (MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. *Agenda nacional do Trabalho Decente*. Brasília, 2006, p.5.)

responsabilidades pelo seu desencadeamento. É como se a crise fosse obra das forças incontroláveis da natureza ou do mercado. E, dessa forma, a OIT desconsidera as suas próprias análises apresentadas em relatórios que afirmam sobre as más consequências da “*financeirização*” da economia, da desregulamentação dos mercados e da flexibilização do trabalho, adotadas pelos governos dos principais países do mundo em todos os continentes, mesmo que de forma diferenciada.

De acordo com o texto “*Sumário Executivo*” da OIT:

A globalização financeira intensificou a instabilidade econômica. Nos anos 90, as crises do sistema bancário foram dez vezes mais frequentes que as do final dos turbulentos anos 70. O custo deste aumento de instabilidade, em geral, foi pago muito mais pelos grupos de baixa renda. Experiências anteriores sugerem que a perda de empregos ocasionada pelas crises do sistema financeiro foram muito graves, com efeitos mais permanentes nos grupos mais vulneráveis. Também se pode prever que o desemprego aumente como resultado da queda dos investimentos e isto pode intensificar ainda mais as desigualdades de rendimentos. E mais: existem evidências de que a globalização financeira reforçou a tendência descendente na distribuição dos salários registrada na maioria dos países. Por outro lado, a globalização financeira teve um efeito disciplinador sobre as políticas macroeconômicas, tanto nos países desenvolvidos como nos países emergentes.¹⁸

Assim, compreende-se que a crise mundial atual é produto exatamente desse processo, da ação dos grandes investidores, apoiados nas políticas adotadas pela grande maioria dos seus respectivos governos, que tiveram como manobra e consequente proposta, a desregulamentação dos mercados, isto é, a liberalização sem limites para a mobilidade do capital.

Consequentemente, os custos desse plano de governo recaíram sobre os trabalhadores, conforme alertado pela OIT, em relatórios sobre o trabalho e o emprego no mundo, nas duas últimas décadas, nos quais os reais indicadores vieram a expressar um déficit de trabalho decente, ou, dito de outra forma, sinalizam a precarização social do trabalho ainda como predominante.

18 OIT/CEPAL/PNUD. *Sumário Executivo – World of Work Report 2008: income inequalities in the age of financial globalization*. Geneva: Instituto Internacional de Estudios Laborales, 2008, p. 2.

2.5 O caso brasileiro nesse contexto

2.5.1 O primeiro tipo da precarização do trabalho: vulnerabilidade das formas de inserção e desigualdades sociais

As formas de mercantilização da força de trabalho no Brasil, como se percebe, produziram um mercado de trabalho segmentado, marcado por uma vulnerabilidade estrutural e com formas de inserção (contratos) precários, sem proteção social, cujas formas de ocupação e o desemprego ainda revelam um alto grau de precarização social.

Ao se examinar a evolução desse quadro no Brasil, tomando como um ponto de referência o início dos anos 2000, observa-se que, segundo dados da PNAD, em 2001 havia uma população economicamente ativa de 83,2 milhões, 16,4 milhões de pessoas desempregadas e sem remuneração e 38,2 milhões sem carteira assinada, ou seja, 54,4 milhões sem proteção social e trabalhista, representando 66% das pessoas economicamente ativas. Embora, percentualmente, a situação fosse pior em 2001, em termos absolutos o número de pessoas sem remuneração e sem carteira assinada era menor.

Os principais indicadores do mercado de trabalho para os anos 2000 demonstram uma tendência à recuperação do emprego, com a redução das taxas de desemprego e o aumento do número de empregados com carteira. Essa tendência foi interrompida com a crise mundial de 2008.

Assim, quando se analisam as taxas de desemprego urbano no Brasil, após a crise mundial, no período de outubro de 2008 e março de 2009 (IBGE/PNAD), em apenas 6 meses, os *desocupados* cresceram 19%, passando de 1.743.000 para 2.082.000. Esse é o mesmo percentual de recuperação do desemprego em 5 anos, no período 2003-2007, quando saiu de um total 2.608.000 *desocupados* em 2003 para 2.100.000 em 2007.

Ou seja, o que o país recuperou em 5 anos, perdeu em 6 meses, o que evidencia a vulnerabilidade dos empregos no Brasil, indicando as dificuldades de superação dos altos níveis de desemprego, decorrentes da forma de inserção do país na globalização, embora, a

partir de agosto de 2009, um novo movimento de recuperação do emprego tivesse sido iniciado, inclusive com o aumento dos "empregados com carteira assinada".

Entretanto, em 2009, permanece um alto nível de desigualdade e de discriminação no mercado de trabalho, especialmente em relação às mulheres, aos negros e aos jovens, que continuam os segmentos mais precários de todos os trabalhadores.

A taxa de desemprego das mulheres era de 11,1% contra 8,3% da dos homens; o desemprego dos jovens negros era de 18,8% e dos jovens brancos de 16,5%. Além dessa desigualdade étnica e de gênero, há também uma brutal diferença geracional, pois a situação de desemprego dos jovens é a mais grave de todas. Em 2009, quando a taxa total de desemprego era de 8,3%, os jovens desempregados entre 15 e 24 anos correspondiam a 18%. Entre as mulheres jovens, a situação é ainda pior: 22,4% de desempregadas. E havia 15,9%, ou 2,1 milhões de jovens entre 15 e 24 anos que não estudavam nem trabalhavam.

Diante deste cenário, percebemos uma segregação seletiva em relação aos postos de trabalho que ainda perduram no mercado até hoje, além da vulnerabilidade dos contratos, que por sua vez, vinculam cada vez menos garantias aos empregados, principalmente em momentos de crise econômica.

É preocupante quando observamos os dados de desemprego urbano, além da vulnerabilidade dos postos de trabalho no país, uma vez que o Brasil apenas evolui para esse quadro catastrófico. A partir destas considerações, depreende-se que a estrutura do mercado de trabalho no Brasil é seletiva, e como o desemprego se manifesta numa nação de forma nefasta, evidenciado que um Estado de Direito, que deixa de oferecer garantias aos seu trabalhadores, e acaba por permitir uma situação de falta de credibilidade e de recessão no país.

2.5.2 Segundo tipo de precarização: intensificação do trabalho e terceirização

Encontrado através de padrões de gestão e organização do trabalho, a intensificação do trabalho, por meio de imposição de metas inalcançáveis e extensão da jornada de trabalho, por

exemplo, tem levado as condições de trabalho a serem cada vez mais precárias. Sustentada medo e pela discriminação criada em seu torno pela terceirização, que tem se propagado de forma epidêmica, é nas formas de abuso de poder, através do assédio moral, que tem sido amplamente denunciada e é objeto de variados processos na Justiça do Trabalho e no Ministério Público do Trabalho.

No que diz respeito à terceirização, poder-se-ia afirmar que as empresas justificaram a adoção da terceirização como "ferramenta" ou "estratégia" para sobreviver diante da reestruturação e redefinição das bases de competitividade no plano internacional e nacional. Entretanto, nos anos 2000, numa conjuntura econômica internacional favorável e de retomada do crescimento para todos os setores, especialmente os setores automotivo, petroquímico e bancário; não se alterou o movimento da terceirização, que continua a crescer em todas as atividades, atingindo agora também o setor público de forma intensa.

Vale ressaltar que essa "epidemia" da terceirização, como uma modalidade de gestão e organização do trabalho, explica-se pelo ambiente comandado pela lógica da acumulação financeira que, no âmbito do processo de trabalho, das condições de trabalho e do mercado de trabalho, exige total flexibilidade em todos os níveis. Institui-se, dessa forma, um novo tipo de precarização, que passa a dirigir a relação entre capital e trabalho em todas as suas dimensões.

2.5.3 Terceiro tipo de precarização social: insegurança e saúde no trabalho

Esta se refere às condições de segurança e saúde no trabalho – resultado dos padrões de gestão que desrespeitam o necessário treinamento, as informações sobre riscos, as medidas preventivas coletivas, etc., na busca de maior produtividade a qualquer custo, inclusive de vidas humanas. Um importante indicador dessa precarização é a evolução do número de acidentes de trabalho no país.

Em 2001, foram registrados 340,3 mil acidentes no país e, em 2009, eles atingiram o número de 723,5, ou seja, um aumento de 126% em 9 anos. É interessante observar que, a partir de 2007, o INSS passou a contabilizar os acidentes sem registro no Cadastro de

Acidentes do Trabalho (CAT), que representaram, para cada um dos últimos 3 anos (2007, 2008 e 2009), 27% do número total de acidentes.

Além desse quadro, os estudos microssociais em empresas e organizações, no campo da Saúde Mental Relacionada ao Trabalho, definem uma "psicopatologia da precarização", produto da violência no ambiente de trabalho, gerada pela imposição da busca de excelência como ideologia da perfeição humana, que pressiona os trabalhadores ignorando seus limites e dificuldades.

Portanto, essa condição, agravada por outros imperativos típicos dos chamados padrões modernos de organização empresarial (competitividade exacerbada, rapidez ou velocidade ilimitada), tem gerado um cenário de adoecimento mental com expressões diversas, inclusive os suicídios.

2.5.4 Quarto tipo de precarização social: perda das identidades individual e coletiva

Com raízes na condição de desempregado e na ameaça permanente da perda do emprego, a perda das identidades individual e coletiva, fomenta um tipo de precarização que tem se constituído numa eficiente estratégia de dominação no âmbito do trabalho.

O isolamento e a perda de estímulo, de vínculos, de inserção no mercado de trabalho, de uma perspectiva de identidade coletiva, resultantes da descartabilidade, da desvalorização e da exclusão, são condições que afetam decisivamente a solidariedade de classe, propiciando uma enorme concorrência que se desencadeia entre os próprios trabalhadores.

Essa condição de "inúteis para o mundo", a que se refere Castel (1998), explica esse quarto tipo de precarização do trabalho: a perda das identidades individual e coletiva, fruto da desvalorização simbólica e real, que condena cada trabalhador a ser o único responsável por sua empregabilidade, deixando-o subjugado à "ditadura do sucesso" em condições extremamente adversas criadas pelo capitalismo flexível (Appay, 2005).

2.5.5 Quinto tipo de precarização do trabalho: fragilização da organização dos trabalhadores

O quinto tipo de precarização pode ser identificado nas dificuldades da organização sindical e nas formas de luta e representação dos trabalhadores, decorrentes da violenta concorrência entre eles próprios, da sua heterogeneidade e divisão. Dessa forma os sindicatos tem perdido seus objetivos, que é de resguardar os direitos dos trabalhadores, e ainda tem sido prejudicados pelo fenômeno da terceirização.

A literatura sobre os sindicatos e o movimento dos trabalhadores dos últimos anos tem problematizado sobre a crise dos sindicatos na era da globalização e da reestruturação sob a direção do neoliberalismo em âmbito mundial. Uma das principais justificativas apontadas por Hayek¹⁹ na defesa da doutrina neoliberal foi a responsabilização dos sindicatos pela crise dos anos 1970, devido a seu excessivo e nefasto poder, influenciando o movimento dos trabalhadores em suas lutas por aumentos salariais e por políticas de bem-estar, que culminaram na deterioração das bases de acumulação do capital e da insustentabilidade de um estado de altos gastos sociais.

No caso do Brasil, que não viveu tal experiência, pois não se construiu aqui um pacto social-democrata, nem um Estado de Bem-estar social, a tragédia neoliberal talvez tenha sido mais forte ainda, pois, antes mesmo de buscar realizar essa experiência, a maioria das direções sindicais, especialmente a partir dos anos 1990, passaram a considerá-la inviável diante da "inexorável globalização", ou da referida "modernidade empresarial", cuja reestruturação produtiva passou a ser assimilada como um processo "natural" e sem volta. Tratava-se, portanto, de ações que limitassem ou minorassem os seus efeitos, num explícito comportamento de adaptação aos "novos tempos globais".

A reestruturação produtiva e do trabalho – via demissões, enxugamentos, terceirização, polivalência –, nessa era do fenômeno neoliberal, levou, no plano objetivo, a condições de fragilização dos trabalhadores e de sua capacidade de luta, que foram reforçadas, no plano

19 Friedrich Hayek, autor de O Caminho da Servidão [1944], considerado o texto que deu origem aos princípios teóricos e políticos do neoliberalismo, que tinha como foco o ataque ao Estado de Bem-estar social na Europa, especialmente, o da Inglaterra.

subjetivo, pela defesa de uma política e uma atuação sindical dentro dos limites dessa nova ordem (neoliberal) do capital.

Esta nova forma de evitar a precarização e a fragmentação das condições de trabalho, diante de uma vontade política coletiva no sentido de não apenas resistir, mas de buscar rupturas com essa nova ordem, foi o que propiciou à criação dos mencionados sindicatos, e conseqüentemente incentivou sua atuação.

Mas, ao lado dessa postura, chama a atenção uma tendência relativa ao número de greves de trabalhadores terceirizados que ocorre no país. Embora não se disponha de estatísticas oficiais e sistematizadas por outras instituições acerca desse processo, em consultas a alguns jornais da grande imprensa e a sites de busca, é possível perceber que diariamente há notícias sobre movimentos grevistas de terceirizados que, na sua maior parte, reivindicam pagamento de salários atrasados, de décimo terceiro, de férias e depósitos do FGTS, ou seja, os direitos básicos garantidos aos trabalhadores com carteira assinada que não estão sendo cumpridos por essas empresas.

Além disso, há também um esforço de sindicatos na luta contra a terceirização, a exemplo da criação de departamentos ou secretarias de terceirizados nos grandes sindicatos, incorporação da representação sindical dos terceirizados junto aos trabalhadores contratados diretamente, grupos de discussão sobre os projetos de lei e ações contra a terceirização, organização e criação de sindicatos de trabalhadores terceirizados.

Por conseguinte, mais recentemente, houve inclusão, nas pautas de reivindicações das campanhas salariais e dissídios dos grandes sindicatos, das pautas específicas dos terceirizados (em relação a salários, jornadas de trabalho, participação nos lucros, horas extras, prevenção de acidentes, cobertura de planos de saúde, transportes, alimentação, dentre outras). Dentre os exemplos mais fortes dessas iniciativas, estão o da Confederação Nacional dos Bancários, que passou a lutar para representar os trabalhadores terceirizados dos bancos e instituições financeiras, o caso mais ilustrativo dos trabalhadores em *telemarketing*, e o da Federação Única dos Petroleiros.

2.5.6 Um sexto tipo de precarização social do trabalho: a condenação e o descarte do Direito do Trabalho

Por fim, e não menos importante, a crise do mercado tem decretado uma "crise do Direito do Trabalho", questionando a sua tradição e existência. Isso tem se expressado por meio de ataque às formas de regulamentação do Estado, cujas leis trabalhistas e sociais têm sido violentamente condenadas pelos "princípios" liberais de defesa da flexibilização, como processo trazido pela modernidade dos tempos de globalização.

O debate entre os profissionais e especialistas do setor reflete opiniões que se dividem: há os que sustentam a defesa do Direito do Trabalho e seu princípio protetor, reconhecendo a desigualdade e a inferioridade econômica dos trabalhadores na sociedade capitalista, mais forte na era atual, o que exige, portanto, mais direitos e proteção social; e há aqueles que, em nome dos princípios liberais, afirmam o respeito à individualidade do trabalhador, que, ao "depende" do Estado (pela estrutura dos direitos sociais), estaria supostamente impedido de desenvolver as suas qualidades e atributos livremente no trabalho, dificultando, dessa forma, o próprio desenvolvimento do mercado capitalista na atual conjuntura de desregulamentação mundial.

No Brasil, as alterações já realizadas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos anos 1990, e a defesa atual de uma reforma trabalhista "moderna", que corresponda "às mudanças no mundo do trabalho", enquadram-se nessa segunda defesa, isto é, que, para o livre funcionamento do mercado, seria preciso retirar os limites, ou seja, retirar os encargos sociais elevados (direitos sociais e trabalhistas), considerados como entulhos da velha e ultrapassada CLT, que já teria cumprido a sua função num momento histórico já superado.

Num outro campo – o da ação do poder público –, a disputa em torno do fim do Direito do Trabalho ou da sua manutenção se intensifica através do papel que jogam ou podem jogar alguns órgãos ou instituições públicas, que têm como atribuição primordial assegurar a aplicação e o respeito à legislação em vigor, como o MTE e o MT.

Na realidade, são instituições que têm um papel fundamental como agentes dotados de poderes para colocar limites à ação do capital – através da regulamentação – na relação de mercantilização do trabalho, a qual, nos últimos tempos, tem ido mais além da compra e venda da força de trabalho através do assalariamento, pois vem se utilizando de outras formas que pareciam estar superadas, a exemplo do trabalho infantil e do trabalho análogo ao escravo.

Diante da ausência de limites morais do capital verifica-se o por que do Direito do Trabalho ser colocado em questão, ao tempo que indica a importância da ação regulatória do poder público, como agente do Direito do Trabalho brasileiro, que tanto incomoda os radicais defensores da ordem neoliberal.

CAPÍTULO 3 – O TRABALHO INFORMAL E SUAS NUANCES

3.1 O trabalho informal como uma forma de ação ao atual sistema econômico excludente

As atividades informais veem ocupando cada vez mais espaço. O trabalho informal apresenta-se como uma forma de ação ao atual sistema econômico excludente e a atividade de camelô parece ser o grande representante da informalidade no meio urbano.

Percebido no final da década de 90, houve um grande aumento do setor informal no país. Desta forma, esse tipo de trabalho que às vezes dava a ideia de provisório passa ser definitivo, em virtude da falta de empregos no mercado de trabalho formal.

Vale ressaltar que a economia informal sustenta uma parcela da população mundial que por falta de oportunidades de emprego passa a viver à margem da formalidade e é considerada parte integrante da população economicamente ativa.

Para fins de esclarecimento, o emprego informal é aquele no qual a pessoa trabalha sem condições regulamentadas pelo governo, ou seja, é aquele em que não há vínculo empregatício, o trabalhador não possui registro em carteira, nem usufrui dos benefícios que lhes são de direito, como FGTS, direito à licença maternidade, auxílio do governo em caso de desemprego. Desta forma, são incluídas nessa situação as pequenas empresas que não pagam taxas e impostos.

Como verificado anteriormente, esse setor econômico teve um crescimento muito grande nos últimos anos em razão do aumento da taxa de desemprego em diversos países, sendo, portanto, reflexos de uma economia globalizada. Podemos dizer que outros fatores vieram a contribuir para o crescimento desse setor, como a substituição do trabalhador pela máquina na mecanização das lavouras e na informatização das indústrias. Assim como o aumento da carga tributária, que fez com que várias pequenas empresas e comércios deixassem de ser formais e passassem a ser informais, não pagando mais impostos ao governo.

Além dessas mudanças citadas acima, a ampliação da economia informal favorece, ainda, a expansão da pobreza e da precarização no mercado de trabalho e, proporciona o enfraquecimento do Estatuto do Trabalho e o agravamento da exclusão social.

Nesse quadro, é preocupante contribuição que esse setor fomenta para a precarização das condições e das relações de trabalho, que se tornaram crescentes, com trabalho e salários descontínuos, falta da previdência social, FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço), férias e o seguro-desemprego, todas garantias conquistadas num longo processo de lutas sindicais.

Portanto, é possível identificar nesse contexto que existe uma relação direta entre o trabalho informal e o atual sistema econômico excludente, que implicam em uma resolução de causa e consequência entre ambos. Ou seja, a falta de condições adequadas de trabalho ao trabalhador brasileiro, verificados num panorama político e econômico comprometidos, tem dado azo ao aumento do setor informal, o que gera uma alternativa para as pessoas que não possuem um emprego formalizado, mas pode vir a comprometer a infraestrutura econômica brasileira, visto que situa uma parcela da população à margem do que seria adequado aos parâmetros do Direito do Trabalho, e implica, até mesmo, na licitude dos negócios jurídicos realizados nessas relações.

3.2 A informalidade no Brasil e seus efeitos

Para Néri (2003, p. 6), no Brasil distingue-se emprego formal do informal da seguinte maneira:

No Brasil distinguimos emprego formal do informal observando se o contrato de trabalho foi aprovado pelo Ministério do Trabalho ou não. Quer dizer, separamos os grupos de empregados com carteira de trabalho assinada daqueles sem carteira.

Segundo Cafeo (2003), pode-se estabelecer o conceito de informalidade a seguir: “são trabalhadores, uma vez alijados do mercado formal, com garantias sociais, os que começam a viver de bico ou se sujeitam a trabalhar sem carteira assinada”.

O autor afirma também que, segundo estudos do Economista Marcelo Néri, dos 69 milhões de brasileiros que trabalham, 60% (41 milhões) estão no mercado informal. A seguir, temos outros dados reveladores da pesquisa:

a) 70% dos trabalhadores informais estão em cidades com menos de 200 mil habitantes;

b) 51,3% dos pobres brasileiros pertencem a famílias chefiadas por trabalhadores do setor informal. A renda per capita dessas pessoas é inferior a 76 reais mensais;

c) Nas áreas rurais, a proporção de informais é de 54%. Nas capitais, é de 17,5% e, na periferia das grandes cidades, é de 19,5%.

Pastore (2001, p. 43) afirma que 60% dos brasileiros ocupados não possuem vínculos com a Previdência Social, segundo dados fornecidos pelo Ministério da Previdência Social. Esses 60% representam quase 40 milhões de pessoas, distribuídas em diversas atividades, da seguinte forma:

São quase 40 milhões de pessoas: 14 milhões trabalham por conta própria, outros 14 milhões são empregados não registrados, 6 milhões não têm remuneração, 3,8 milhões são empregados domésticos, e mais de 1 milhão, empregadores.

Neste contexto cabe a seguinte reflexão: Será que a internacionalização da economia não foi efetuada em uma velocidade maior do que a capacidade de adaptação do trabalhador no Brasil?

O certo é que a informalidade atenua a pressão da sociedade sobre o governo. Como seria a situação desses milhões de brasileiros dizendo não à informalidade? Se desta forma fosse, as estatísticas de desemprego seriam outras e forçosamente novas condições no mercado de trabalho teriam que ser criadas para abrigar essas pessoas. De qualquer forma, é lamentável que a economia não tenha evoluído de maneira suficiente para equacionar a relação capital/trabalho.

Entende-se hoje que, diante de um novo mundo no qual a realidade se torna cada vez mais complexa, convém pensar até que ponto é conveniente a distinção entre formal e informal ou moderno e tradicional. Talvez seja mais interessante deixá-las de lado e concentrar esforços na busca de proteção para todos, estejam onde estiverem.

Por isso, é preciso pensar na criação de proteções atreladas aos seres humanos, e não à condição de trabalho, e que permita entrar e sair nos vários tipos de mercado de trabalho, mantendo um mínimo de proteção.

Moura (2003, p. 14) afirma que:

Os chamados informais são todos iguais. A maioria está em condições precárias de trabalho, mas na outra ponta estão médicos, advogados e outros profissionais liberais, atuando como autônomos, ganhando muito. Alguns são registrados no INSS, mas a maioria não recolhe nada e ficará ao desamparo quando não tiver mais condições de trabalhar, seja por doença, acidente ou por idade.

É comum se considerar informal todo trabalhador que não tem carteira de trabalho assinada. Na verdade, há um grande equívoco nesta concepção.

Olímpia e Rolim (2003, p.26) afirmam que:

Os trabalhadores da categoria ocupacional de trabalhadores por conta própria – pessoas que trabalham explorando seu próprio empreendimento, sozinhos ou com sócio, sem terem empregado – normalmente têm sido somados, integralmente, ao contingente dos informais. Na verdade, há um grande equívoco nesta concepção: se o trabalhador por conta própria cumpre as exigências legais para a sua atuação profissional (ter registro no conselho de classe da categoria e/ou 48 inscrição nos respectivos órgãos fazendários, conforme o caso) ele é formal. Se o conta-própria recolhe ou não impostos e contribuições sociais trata-se de um problema de sonegação fiscal e não de informalidade.

Tem-se que, seguindo esta linha de pensamento, todos aqueles que trabalham por conta própria (sem qualificação), os profissionais liberais e autônomos, desde que inscritos nos órgãos competentes e recolham seus impostos e contribuições previdenciárias, são considerados dentro do mercado formal, pois, uma vez estando com sua situação regularizada, não estarão à margem das garantias e proteção previdenciária.

Entende-se, assim, que parte da informalidade é resultado das deficiências, insuficiências ou negligência da inspeção do trabalho e da previdência social e, parte da informalidade propriamente dita, decorre por elevados encargos sociais, pela relativa rigidez de alguns aspectos da legislação trabalhista e pelo histórico inibidor de resolução judiciária de conflitos trabalhistas individuais.

A informalidade, nesse cenário, pode ser caracterizada como uma alternativa de sobrevivência, e não como uma simples opção de trabalho, dado aos reflexos do desemprego estrutural presente na economia mundial, atingindo consideravelmente os países subdesenvolvidos, como citado no tópico anterior.

Fracaroli (2002), afirma ainda que a corrupção e falta de bom senso dos governantes contribuem para a informalidade, e que o país necessita de uma reforma fiscal e, principalmente, tributária, pois:

Fala-se muito na informalidade como a principal forma de evasão fiscal, mas observam-na principalmente nas suas pequenas coisas, seja a pirataria mercadológica, o número de trabalhadores na economia informal ou o grande volume de negócios que hoje se acumula em volta deste crescente setor econômico. Pequenas coisas sim, pois, acredite se quiser, o maior volume de recursos sonegados ocorre justamente no setor formal da economia, no setor produtivo e industrial. Ai está a origem do problema e o motivo da própria existência da informalidade menor e da pobreza da população.

Ressalta o autor como isso acontece: “é simples, em virtude da atual carga tributária, trabalhista e de alguns fatores humanos como o egoísmo, oportunismo e o “espertismo”, grande parte das empresas possui o famoso ‘caixa dois’”. Muitas empresas, se diferente forem suas condutas, não conseguem ser competitivas no mercado e ficam a mercê da concorrência ou daquelas empresas que possuem maior poder econômico. O “caixa dois”, além de proporcionar o equilíbrio 55 mercadológico, possibilita um ganho líquido, certo e real.

De qualquer forma, as atividades informais são utilizadas pela população como estratégias para inserção na força de trabalho ante a redução de emprego formal, consequência das transformações ocorridas no mercado de trabalho nas últimas décadas.

A informalidade está relacionada à lógica capitalista, pois, com a implementação do processo de reestruturação produtiva, a partir das três últimas décadas, pode-se verificar uma complexificação e aumento das atividades informais, fazendo-se necessária uma reformulação na compreensão deste fenômeno.

3.3 Economia popular: qual seria essa ideia?

A ideia de economia popular surge justamente da necessidade gerada por conta da exclusão promovida pelos sistemas capitalistas de produção²⁰. Esse acontecimento insere uma visão das classes populares que desejam buscar a subsistência dentro de um sistema diversificado. O que permite a inclusão a um rol de trabalhadores, que, quando não inseridos em subempregos, reflexo da falta de acesso a veículos culturais, estão “inadequados” às forças habituais de trabalho exigidas pelo sistema capitalista.

Então, dada a fragilidade daqueles que se encontram fora da força laboral, surge a necessidade de se criar um novo modelo, que visa à produção e ao desenvolvimento de bases de subsistência com uma lógica diferenciada de movimentos puramente capitalistas.

É comum, hoje, que, nos grandes centros, aqueles trabalhadores que se encontravam excluídos das oportunidades de emprego, procurem desenvolver meios de produção não capitalista. Assim, buscam formas que se encontrem fora dos veículos habituais de controle da economia e funcionem com uma lógica diferenciada em seu atuar. Um exemplo disso é o caso das cooperativas, que surgem com a proposta de cooperação mútua de seus membros com o viés de fomentar um negócio em que todos se desenvolvam.

No mais, a economia popular, muito encontrada também nos grandes centros urbanos, como a Uruguaiana, por exemplo, localizada no centro do Rio de Janeiro, não deixa de ser reflexo dessa lógica, uma vez que nasce da exclusão proporcionada pelo sistema capitalista de produção. Entretanto, outro ponto de vista de acordo com suas práticas, seu funcionamento e sua organização se justificam tão somente na necessidade de inserção no modelo de produção capitalista.

20 SANTOS, Boaventura Souza (org), *Produzir para Viver: os caminhos da produção não capitalista*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Vol. 2. p. 16

Ocorre que, o trabalhador excluído do modelo capitalista garante a sobrevivência por meio da criação de mercados informais. Entretanto, tais mercados informais assumem mandamentos capitalistas, da concorrência, do lucro e da competitividade.

Uma vez, analisando por outro lado, a produção popular, apesar de se revestir de um modelo competitivo na disputa pela produção de bens e serviços, ao mesmo tempo é capaz de produzir uma sociedade mais justa, uma vez que abre portas para o acesso a bens e serviços, àqueles que trabalham no mercado e aos consumidores que prestigiam o mercado popular.

Logo, quando se for pensar na economia popular é preciso ter em mente que esta surge da necessidade gerada pela falta de acesso a produção de bens e serviços. Assim, a informalidade promove uma abertura para a inserção no mercado de trabalho, de pessoas que estariam deixadas de fora dos padrões formais de produção. Porém, em seu dia a dia não se desenvolve com os valores adotados pela economia popular, uma vez que reflete em seu atuar práticas capitalistas de mercado.

3.4 A crise econômica brasileira e sua relação com o setor informal

“A informalidade caminha de mãos dadas com o desemprego e o crescimento da subocupação mostra uma piora do mercado de trabalho e uma deterioração da qualidade do emprego, que tradicionalmente ocorrem em época de desaquecimento da economia”, explica o professor Anselmo Luís dos Santos, do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (Cesit) da Unicamp.

Desde 2015, a persistência da crise financeira tem afetado diretamente o mercado formal e informal no Brasil. Uma pesquisa realizada pelo IBGE e publicada em janeiro de 2016 revelou um aumento do desemprego em todas as regiões do Brasil em comparação com o início do ano passado. A taxa de desocupação é de 7,6% contra 5,3% verificada em janeiro de 2015.

As áreas que apresentaram os maiores índices de demissão durante esse mesmo período foram indústria, com retração de 8,5%, totalizando 298 mil desempregos, e Outros Serviços,

que apresentou diminuição da população ocupada de 3,4% ou 155 mil pessoas. Os demais segmentos não sofreram variação significativa.

Com isso, o número de trabalhadores com carteira assinada no setor privado também apresentou queda entre janeiro de 2015 e deste ano. A comparação demonstrou redução de 336 mil pessoas, representando uma queda de 2,8%. Como conclusão, o aumento do desemprego colocou mais pessoas em busca de ocupação no Brasil. Estima-se que 562 mil pessoas estão nessa condição atualmente. A crise econômica também afetou diretamente o bolso dos trabalhadores. A renda diminuiu 7,4%, tendo média agora de R\$ 2.242,90 contra R\$ 2.421,51 verificada em janeiro de 2015.

Diante do estudo, verifica-se que as consequências da crise econômica afetam da mesma maneira o mercado formal e informal. Se não há condições para contratação, as pessoas buscam outros meios de sobrevivência. Muitos brasileiros que perderam seus empregos durante o período estão obtendo renda por meio de bico ou trabalhando como autônomos enquanto não conseguem se recolocar profissionalmente.

Estima-se que grande parte das pessoas que estejam atuando no mercado informal seja homens, de meia idade e com atividade de baixa ou média renda. As áreas de atuação mais procuradas são agricultura, construção e comércio. No entanto, parte da doutrina alerta que o aumento do trabalho por conta própria é muito prejudicial para o Brasil, não somente porque representa o enfraquecimento do mercado de trabalho mas porque reflete em prejuízos que intensificam ainda mais o cenário de recessão.

A quantidade alta de pessoas fora do mercado formal representa menos arrecadação de impostos, prejudicando as ações para ampliar a arrecadação, reduzir o déficit fiscal e manter o grau de investimento da dívida pública. Além disso, as pessoas que atuam nesse ramo não contribuem para a Previdência Privada, permanecendo longe da aposentadoria, e ainda não conseguem obter crédito, sendo impedidas de contribuir para economia girar.

Contudo, há controvérsias caso o aumento do setor informal apenas configure prejuízo à economia brasileira. A abrangência do setor informal é muito maior e caracteriza-se por ser

um conjunto de atividades econômicas realizadas sem que haja registros oficiais, tais como assinatura da carteira de trabalho, emissão de notas fiscais e contrato social de empresa.

Segundo dados de uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), somente 8,8% da economia informal é praticada nas ruas, sendo a maior parte dessas atividades desenvolvidas em residências (27,3%) e na casa do cliente (27,5%).

Destarte, esse tipo de atividade afeta diretamente o Produto Interno Bruto (PIB) nacional, visto que muitas mercadorias são fabricadas e vendidas sem o pagamento de impostos. Se toda a economia informal se legalizasse, o PIB brasileiro poderia ter um aumento de cerca de 30%.

Alguns especialistas afirmam que essa atividade é a única alternativa para a obtenção de renda de boa parte da população, além de fortalecer o PIB nacional, pois uma parcela dos rendimentos é destinada à compra de produtos fabricados por empresas que atuam nos trâmites legais. Alguns estudiosos, porém, discordam, alegando que boa parte dos recursos financeiros é destinada a organizações criminosas e que a informalidade prejudica a evolução do PIB nacional.

Por isso, diante de um cenário político e, principalmente, econômico desfavorável, conclui-se que grande parte da doutrina trata o setor informal como subemprego, entretanto, o mesmo, pode vir a ser uma nova alternativa de impulsão do mercado de trabalho, haja vista que a crise na economia e seus efeitos ainda vão perdurar por mais alguns anos.

3.5 Uma análise dos conceitos legal e ilegal dentro do contexto do trabalho informal

O presente tópico tangencia sobre o que foi mencionado até agora, entretanto fomenta um interessante estudo sobre os limites do legal e ilegal dentro do contexto do trabalho informal. Pensar no conflito entre legalidade e ilegalidade é uma tarefa árdua, tendo em vista que não basta prender-se à um análise positivista no sentido técnico jurídico, mas é

preciso mapear diversos contextos sociais dentro de uma mesma realidade. Como, por exemplo, o cadastramento dos ambulantes na Uruguaiana, no centro do Rio de Janeiro, a respeito dos espaços ocupados, através de duas leis que o justificam, em contradição com a visão dos governantes sobre o local, dentre outros fatores que promovem uma verdadeira tensão do que podemos identificar como legal, ilegal e até informal.

Dentro dessa ótica, entende-se que perante o direito positivo estatal a ordem jurídica existente no mercado popular da Uruguaiana se constitui como inoficial. Agora, quando olhada de dentro do mercado, tal ordem se constitui como legal. O que leva a existência de duas manifestações jurídicas coexistentes no mesmo território: a oficial e a inoficial.

A legalidade está expressa em nosso ordenamento jurídico como um princípio, e por tal natureza traz em seu núcleo um preceito a ser cumprido²¹. Os princípios se comportam como ordenações que energizam determinado conjunto de normas, no qual inserem os valores a que este se reveste no momento de sua aplicação²². Assim, a basilar função do princípio é justamente traçar os mais importantes objetivos a serem seguidos pelo Estado ao qual pertencem²³.

Ao se pensar na construção de um Estado, é necessário entender os princípios políticos constitucionais que o compõem. Para Silva, em uma visão simplista, o Estado é composto de quatro elementos: “*o povo, território, poder e fins*”²⁴. Já Bobbio²⁵ trata da complexidade do que ele chama de Estado Contemporâneo e da dificuldade de analisar suas múltiplas relações sociais, o que leva, a seu entender, a uma difícil definição de seu conceito. Em seu

21 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 17ª ed., São Paulo: Edit. Malheiros, 2004.

22 SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros Editora Ltda., 2004. pp. 91,92.

23 CANOTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital e. *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3ª Ed., Coimbra: Coimbra Editora, 1984.

24 SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros Editora Ltda., 2004. p. 98: “ *O Estado, como se nota, constitui-se de quatro elementos essenciais: um poder soberano de um povo situado num território com certas finalidades. E a constituição, como dissemos antes, é o conjunto de normas que organizam estes elementos constitutivos do Estado: povo, território, poder e fins.* ”

25 BOBBIO, Norberto, 1909- *Dicionário de política I Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C. Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. Vol. 1: 674 p. (total: 1.330 p.) Vários Colaboradores. Obra em 2v.*

entendimento, a dificuldade advém da coexistência de manifestações diferentes do Estado de direito e de sua comunicação com o conteúdo presente no Estado Social.

No entanto, independente das formas como se manifeste o Estado, é preciso, para fins deste trabalho, observar justamente o limite espacial sobre o qual o Estado exerce o seu poder. Até onde vai o alcance do ordenamento jurídico dentro de seu espaço territorial²⁶. Com o escopo de refletir a possibilidade da coexistência de mais de uma ordem jurídica em um mesmo território. Dito isso, a legalidade se insere como um princípio essencial do Estado Democrático de Direito aplicado no art. 5º, II, da CRFB/1988, que preceitua a não obrigação de fazer ou deixar de fazer algo se não em virtude de lei.

Portanto, a autoridade jurídica, por meio das leis, tenta abarcar o maior número de acontecimentos possíveis da vida em sociedade. Isso permite que a legalidade caminhe junto com a legitimidade dada ao Estado, pois sem esta não se justificaria o cumprimento dos ditames normativos impostos à sociedade. É preciso que o receptor da norma reconheça a existência de um poder legitimado que instituiu aquele preceito comportamental dentro de seu espaço de atuação.

Tal ideia nos faz refletir não só sobre a necessidade de um processo de produção da lei por meio de órgãos de representação popular que guarda em si o seu caráter formal. Mas, também, em seu complemento pelo alcance territorial dos preceitos a serem seguidos. Com isso, o indivíduo representado pelo Estado se enxerga como corresponsável por comportar-se, dentro do espaço de convívio social, de acordo com aquilo que é permitido e não coibido em lei.

O problema surge quando, em determinados ambientes, dentro do próprio espaço de ordenação jurisdicional, não é percebida a atuação do Estado. Tal fato ocorre, no momento em que mecanismos responsáveis pelo cumprimento da legalidade como o próprio Poder Judiciário, a atuação administrativa do Poder Executivo e a abrangência leis não se flexibilizam e não são capazes de universalizar o conteúdo normativo em seu território.

26 KELSEM, Hans. Teoria Pura do Direito. 2ª ed., 2 volumes, Coimbra: Arménio Amado Editor, 1962, trad. de João Batista Machado.

Com as informações trazidas neste tópico, pretendeu-se demonstrar o quanto à ideia da legalidade está configurada com o exercício do poder do Estado. E, por fim, como as práticas de venda, antes exercidas pelos ambulantes na rua de forma espalhada e desconectada, ganharam forma, e a cada dia desenvolvem-se com suas próprias características e particularidades que descrevem fatores distintivos dos comportamentos ali presentes.

Assim, não se deve classificar a atividade exercida em mercados populares, como o da Uruguaiana e da Vinte e Cinco de Março, por exemplo, como ilegais, pois não se encontram nos lojistas o intuito de contrariar a ordem jurídica vigente, tampouco os atos então exercidos são promovidos de maneira obscura que demonstrem o objetivo claro de infligir a lei. Entende-se, diante deste estudo, que definir ilegal ou ilegal, não é o melhor ponto, dado o fato de encontrarmos diversas atividades: (i) que baseiam seu atuar em práticas permitidas; (II) que nasceram e se tornaram tão presentes dentro daquela realidade, que são vistas como legais; (iii) e outras que em algum momento se revestiram de ilegalidade antes de adentrarem aquele território, mas lá dentro são vistas como legais.

É certo que existe o problema da pirataria e das mercadorias que entram nos mercados populares sem incidência de impostos, mas esse não deve ser o fator determinante para tratar da atividade exercida pelos lojistas como ilegal. Deve-se ter em mente que, por trás desse fato, existe uma justificativa que se baseia na necessidade de se sustentar e promover uma atividade econômica própria. As atividades são baseadas em práticas de mercado socialmente aceitas, e esse conceito, de que as relações comerciais se adaptam ao tempo e ao espaço, perdura desde os tempos modernos até hoje, a era contemporânea.

Conclui-se que o Estado não é a única instância a emanar normas e solucionar conflitos advindos das relações comerciais dentro dos mercados populares, aonde vigora o trabalho informal. A partir da ideia que o trato legal e ilegal se constrói por meio dos usos e costumes reproduzidos dentro de determinado espaço territorial, através do diálogo, dos conflitos surgidos e das respostas produzidas, permite-se a concepção de um novo direito, que coexiste com o direito oficial, aplicado dentro dos ambientes dos mercados populares, ou qualquer outro ambiente social e territorial que permita essa interpretação.

3.5.1 A relação entre o direito oficial e o inoficial dentro da lógica do legal e ilegal

Para Ferraz²⁷ à medida que cresce a complexidade da vida em sociedade maior se coloca a necessidade de criação de regras e valores, que se assentem à disposição dos novos acontecimentos, uma vez que o viver socialmente se encontra conectado com o viver juridicamente.

O direito, portanto, funciona como mecanismo intertemporal, que, por meio do pacto social e da soberania, garante a obediência dos ditames necessários para a vida em sociedade. Ou seja, existe um domínio legitimado e dotado de autoridade que organiza a ameaça da violência e o uso do poder dentro da sociedade

Neste ponto, segundo o raciocínio de Ferraz²⁸, a autoridade jurídica funciona como uma forma de controle social comportamental para garantir que a vida em sociedade esteja juridicamente prevista. Assim, a regra jurídica exerce um controle despersonalizado. Exercido por meio de seu caráter geral e abstrato com base na superioridade culturalmente definida daqueles que a aplicam em relação a todo grupo que as aceita.

Ora, se a ideia de sociedade está ligada aos processos jurídicos, como lidar com aquilo que se coloca fora do direito? Seria possível imaginar um domínio fora do direito positivado capaz de argumentar e compor figuras e princípios jurídicos? A resposta é positiva. Existem espaços a que o direito oficial não consegue chegar com sua autoridade. E, portanto, perde sua validade intertemporal capaz de enfrentar as tensões apresentadas no dia a dia. Assim, acaba por gerar, nestes espaços, a percepção de um outro direito.

O direito Inoficial desarticula o caráter do dever-ser da norma, de modo a inverter sua autoridade. Ao desacreditar o direito oficial, cria, em primeiro plano, um atuar dotado de

27 FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio, *O oficial e o Inoficial: ensaio sobre a diversidade de universos jurídicos temporal e espacialmente concomitantes*. IN, FALCÃO, Joaquim de Arruda (org.), *Invasões urbanas: conflito de direito de propriedade*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

28 FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio, *O oficial e o Inoficial: ensaio sobre a diversidade de universos jurídicos temporal e espacialmente concomitantes*. IN, FALCÃO, Joaquim de Arruda (org.), *Invasões urbanas: conflito de direito de propriedade*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

autoridade própria – diversa daquela autoridade. Porém, ao mesmo tempo, em segundo plano se utiliza de argumentos e premissas do direito oficial para dar oficialidade na sua atuação.

Tomemos como exemplo de trabalho considerado informal, o mercado popular da Uruguaiana. Nele é percebido uma autoridade diversa do direito oficial, que cria e articula as regras de convivência da coletividade ali presente. Tal autoridade surge da inversão de regras contratuais, que parecem ilegais aos olhos do direito oficial, mas ganharam status de legal dada à necessidade e a razão que a justificaram.

Feita a inversão, utilizam-se, além dos elementos de natureza cotidiana, mecanismos do direito oficial, como garantia, etiquetas, notas de balcão e da própria sensação de legalidade, dando ar de oficialidade à atividade exercida. Isso promove uma atuação fora do padrão jurídico oficial no primeiro plano, mas que se confirma por veículos comportamentais normativos dele em segundo plano.

Então, confirma-se o entendimento que a atividade exercida dentro de determinadas atividades populares, como o mercado popular da Uruguaiana se coloca como não oficial perante ao direito positivo estatal. É importante destacar que o direito inoficial surge do direito oficial, quando este se encontra em crise e não consegue regular ou dar respostas a todas as necessidades surgidas na vida em sociedade²⁹.

No que tange mercado informal aqui estudado, determinadas atividades consideradas informais devem ser observadas do ponto de vista do direito inoficial. Tratar o informal como ilegal é criar uma negação do direito positivo estatal que não existe, já que o pretendido é trabalhar e adquirir renda.

Como dito anteriormente, o vendedor informal, por exemplo, não pretender negar a legislação vigente, o que existe é, simplesmente, a desarticulação da autoridade jurídica oficial, que é tratada de modo indiferente, por conta de uma necessidade que justifica a informalidade. Num primeiro plano tal indiferença desacredita a autoridade oficial, e abre

29 Não é o foco aqui proposto, mas vale fazer dois questionamentos, mesmo que estes fiquem sem resposta: Será que essa crise sempre existiu? Sempre vai existir? Ou faz parte apenas de momentos estancos do desenvolvimento das sociedades contemporâneas?

espaço para o surgimento de outra autoridade: “a inoficial”. E não obstante, no segundo plano, trabalha-se com conceitos jurídicos oficiais que mostram a sua relação com o direito estatal. Por fim, é percebido que esta ordem inoficial desacredita na legitimidade e autoridade do direito posto, mas, ao mesmo tempo, busca, em seu atuar concreto e argumentativo, algo presente no direito oficial.

CONCLUSÃO

Este trabalho estudou aspectos relevantes do trabalho informal no Brasil. Conforme analisamos, ao longo do tempo, com o surgimento do Direito do Trabalho passou a ser assegurado aos trabalhadores o respectivo registro em carteira bem como suas garantias, abrangendo não só o trabalhador mas, também, a sua família, ideia esta que passou a surgir de maior proteção aos empregados, com fomento residual de produção de uma sociedade mais justa.

Por conseguinte, no final da década de 80 e início da década de 90 o mundo sofreu transformações que contribuíram para a redução do nível de emprego, levando ao crescimento da informalidade em lugar dos empregos formais.

Pode-se dizer que essas transformações foram provocadas pelo avanço tecnológico, diante da substituição da mão-de-obra por máquinas, que permitiu maior produtividade com menor número de trabalhadores, pela abertura de mercado, que permitiu a importação de produtos sem restrição, pela globalização da economia, que aumentou a competitividade do processo produtivo em abrangência internacional, incluindo-se também, a terceirização e as fusões de empresas. Tudo isso obrigou os países a tomarem medidas com o objetivo de amenizar os seus reflexos.

É importante salientar que o Brasil enquadra-se nesse viés de mudanças. Aqui, esse fenômeno está ocorrendo, em primeiro lugar, pela abertura econômica que se iniciou na década de 80 do século passado, seguido pelo avanço tecnológico, pela globalização e pela estabilização da economia que ocorreu a partir de 1994. E ressalta-se que, dessa forma, que o país se inseriu no mercado mundial.

Todavia, a troca desse avanço, muitos trabalhadores, em consequência dessa situação, ficaram sem emprego, devido principalmente, à redução automática dos postos de trabalho, oriunda da precarização das condições de trabalho, flexibilização das leis trabalhistas e terceirização das formas de trabalho. E foram, então, obrigados a integrar uma nova realidade, que é o mercado de trabalho informal.

Tem-se que o trabalho informal é aquele cujas atividades produtivas são executadas à margem da lei, especialmente da legislação trabalhista vigente no país. No entanto, é importante dizer que o trabalho informal indica uma estratégia de sobrevivência face à perda de uma ocupação formal, como uma opção de vida de alguns segmentos de trabalhadores que preferem desenvolver o seu “próprio negócio” ou/e precisam se organizar para obter renda dentro desse viés capitalista de produção que nós vivemos.

É possível identificar nesse contexto uma relação direta entre esses dois institutos encontrados no estudo do direito do trabalho, que implicam em uma resolução de causa e consequência entre ambos. Ou seja, a falta de condições adequadas de trabalho ao trabalhador brasileiro, verificados num panorama político e econômico comprometidos, tem dado azo ao aumento do setor informal, o que gera uma alternativa para as pessoas que não possuem um emprego formalizado.

Apesar da possibilidade de vir a comprometer a infraestrutura econômica brasileira, visto que situa uma parcela da população à margem do que seria adequado aos parâmetros do Direito do Trabalho, e implica, até mesmo, na licitude dos negócios jurídicos realizados nessas relações, ainda há a falta de contribuição para o imposto de renda e para a previdência social, que trazem prejuízo ao estado e ao próprio cidadão. Esta sendo uma visão daqueles que acreditam que o trabalho informal apenas configura um setor à margem, obscuro, e que não oferece expectativa de desenvolvimento econômico e social para uma parcela excluída da sociedade.

Desta forma, percebida a existência de certo “direito popular” dentro do mercado informal, cabe justamente ao direito estatal, buscar a melhor forma de corrigir sua crise interna, através de mecanismos que possam acompanhar o desenvolvimento da vida em sociedade, de modo a corresponder as demandas presentes nestes espaços.

Por outro lado, o trabalho informal, como foi apresentado no trabalho, pode ser percebido como uma atividade legal, desde que não se concentre apenas à um análise positivista no sentido técnico jurídico, mas seja inserido em um outro contexto social dentro de uma mesma realidade, como a presente no mercado popular da Uruguaiana.

Deve-se ter em mente que, por trás desse fato, existe uma justificativa que se baseia na necessidade de se sustentar e promover uma atividade econômica própria. As atividades são baseadas em práticas de mercado socialmente aceitas, e esse conceito, de que as relações comerciais se adaptam ao tempo e ao espaço, perdura desde os tempos modernos até hoje, a era contemporânea.

Nasce assim, o direito inoficial, que não deve ser sempre combatido, mas sim, por vezes, aceito! Um bom exemplo para isso é justamente o início dos mercados habituais. Com o processo de formação do estado moderno, as práticas mercadológicas eram feitas de forma paralela a regulação estatal e só a partir de diversos acontecimentos históricos e da mudança de pensamento dos operadores jurídicos, foram absorvidas pelo Estado.

Como bem salientado, deve-se ter em mente que o Estado não é a única instância a emanar normas e solucionar conflitos advindos das relações comerciais dentro dos mercados populares, aonde vigora o trabalho informal. A partir da ideia que o trato legal e ilegal se constrói por meio dos usos e costumes reproduzidos dentro de determinado espaço territorial, através do diálogo, dos conflitos surgidos e das respostas produzidas, permite-se a concepção de um novo direito, que coexiste com o direito oficial, aplicado dentro dos ambientes dos mercados populares, ou qualquer outro ambiente social e territorial que permita essa interpretação.

Por fim, por um lado, para modificar o quadro desfavorável que o setor informal pode vir a estabelecer, é preciso encontrar meios de impedir consequências que tragam prejuízos tanto para a sociedade quanto para o Estado, este detentor de direitos, mediante geração de emprego, visando a inclusão desses trabalhadores no setor formal de trabalho e, ainda, criar meios para regularização daqueles que possuem renda suficiente para contribuir com a Previdência Social. E deve ainda o governo diagnosticar precisamente essas circunstâncias, a fim de levar à construção de uma política de desenvolvimento econômico e, ao mesmo tempo, de bem estar social.

Por outro viés, que também coexiste com a realidade citada acima, o presente estudo vem propor que é preciso repensar a forma de olhar para estes espaços urbanos, em que está

presente setores do trabalho informal. É imprescindível entender o acordo social que promove a inversão da norma base e faz com que a atividade ali exercida se pronuncie como legal. O direito inoficial não aparece como ruptura dentro do direito oficial, ao contrário, faz parte da experiência deste. Desta forma, confirma-se a existência de um direito inoficial perante o direito positivo estatal, que dentro de sua estrutura se coloca como legal e proporciona a resolução dos conflitos e a respostas às demandas ali presentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, G. *Trabalho e mundialização do capital: a nova degradação do trabalho na era da globalização*. Londrina: Praxis, 1999.

_____. *O novo e (precário) mundo do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2000.

ANTUNES, R. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. Campinas: Cortez, 1998.

_____. *Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.

BRAGA, R. *A restauração do capital: um estudo sobre a crise contemporânea*. São Paulo: Xamã, 1996.

BRUNHOFF, S. de. *A hora do mercado: crítica do liberalismo*. São Paulo: UNESP, 1991.
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). *O trabalho informal no Brasil*.
www.cut.or.br

DEDECCA, C.S., BALTAR, P.E. DE A. Mercado de trabalho e informalidade nos anos 90. *Estudos Econômicos*, 1997, vol.. 27, nº Especial, p. 65-84.

FORBES, D.K. O emprego e o setor informal. In: *Uma visão crítica da geografia do subdesenvolvimento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 288-296.

MACHADO da SILVA, L. Trabalho informal: teoria, realidade e atualidade. *Tempo e presença*, 1993, ano 15, nº 269, maio/junho, p. 31-34.

MALAGUTI, L. M. *Crítica á razão informal: a imaterialidade do salário*. São Paulo: Boitempo, 2000.

MATTOSO, J. *O Brasil desempregado*. São Paulo: Perseu Abramo, 1999.

POCHMANN, M. *O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século*. São Paulo: Contexto, 1999.

THOMAZ Jr, A. *Qualificação do trabalho: adestramento ou liberdade?* *Revista Eletrônica do II Colóquio Internacional de Geocrítica*. Barcelona: Universidade de Barcelona, 2000. ISSN 1138 – 9788. <http://www.ub.es/geocrit/sn-69-63.htm>

_____. O desenho societal dos sem terra no Brasil. *Revista da Abra*. Campinas. v.28, n.25, 2001. p.31-46.

VILAS BOAS, R. Quem são os donos das ruas? (Conflitos e negociações com o comércio ambulante na gestão municipal de Luíza Erundina (1989 –1992)). In: *Conflitos e negociações na disputa pela cidade*. São Paulo: Pólis, 1995. (Publicações Pólis 23)

YÁZIGI , E. Sobre a territorialidade do trabalho de rua. In: *O mundo das calçadas*. São Paulo: HUMANITAS/FFCH/USP, 2000. p. 383 – 413,